

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
26 de Dezembro de 2011 - Segunda feira
Circulação: 26.12.2011 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 20 páginas
Nº 5131

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

Infraestrutura

Joel Banha Picanço

Extrato de Contrato

Instrumento

Partes: Termo de Contrato nº. 138/11-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, como Contratante e a Empresa A.B. CONSTRUÇÕES LTDA, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O presente contrato tem sua origem na efetivação do processo licitatório: Tomada de Preços nº 026/2011-CPL/SEINF/GEA, do processo nº. 2011/73393 - SEINF, Homologado em 09/11/2011 pelo Exm. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura com base no Decreto nº. 0834/2011.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: Construção de um Terminal Turístico Fluvial do Município de Mozagão-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de **R\$ 214.415,79** (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e nove centavos) a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global **R\$ 214.415,79** (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e nove centavos), e estão distribuídos da seguinte forma: DO CONCEDENTE: **R\$ 193.366,88** (Cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) Contrato de Repasse - CONVÊNIO nº 247.900-00/2007-MINISTÉRIO DO TURISMO/CEF - DO CONVENIENTE: **R\$ 21.048,91** (Vinte e um mil, quatrocentos e oito reais e noventa e um centavos) - Contrapartida da GEA, sendo empenhados inicialmente os valores de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais) do Programa de Trabalho: 15.451.0181 1.198 - Estruturação de Espaços Públicos, Natureza da Despesa: 4.490-51. Fonte: 0103, conforme Nota de

Empenho 2011/NE00619 emitida em 05/12/2011 e **R\$ 23.585,73** (Vinte e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos)- Programa de Trabalho: 15.451.0181 1.198 - Estruturação de Espaços Públicos, Natureza de Despesa: 4.490-51- Fonte: 3107, conforme Nota de Empenho 2011/NE00620 emitida em 05/12/2011.

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 05/12/2011.
Joel Banha Picanço
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto Nº 0834/2011

Extrato de Contrato

Instrumento

Partes: Termo de Contrato nº. 136/11-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, como Contratante e a Empresa DI MICELI CONSTRUÇÕES LTDA, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O presente contrato tem sua origem na efetivação do processo licitatório: CONVITE nº 031/2011-CPL/SEINF/GEA, do processo nº. 2011/82378 - SEINF, Homologado em 14.11.2011 pelo Exm. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura com base no Decreto nº. 0834/2011.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: Elaboração de projetos executivos de Construção da Casa de Apoio para pacientes em tratamento de câncer, no Município de Macapá-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de **R\$ 63.218,27** (Sessenta e três mil, duzentos e dezoito reais e vinte e sete centavos) a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de **R\$ 63.218,27** (Sessenta e três mil, duzentos e dezoito reais e vinte e sete centavos),

será oriunda de recurso do Programa de Trabalho: 15.451.0164 1236 - Elaboração de Projetos para implantação e implementação das ações de desenvolvimento urbano, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0107, conforme Nota de Empenho 2011/NE00599, emitida em 25/11/2011.

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 45(Quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 25/11/2011.

Joel Banha Picanço
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto Nº 0834/2011

Extrato de Contrato

Instrumento

Partes: Termo de Contrato nº. 137/11-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, como Contratante e a Empresa CONSTRUFLEX - CONSTRUÇÕES, COMERCIO, SERVIÇOS E INDUSTRIA LTDA, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso X da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O presente contrato tem sua origem na efetivação do processo licitatório: Tomada de Preços nº 019/2011-CPL/SEINF/GEA, do processo nº. 2011/60086 - SEINF, Homologado em 09/11/2011 pelo Exm. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura com base no Decreto nº. 0834/2011.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: Construção de um Centro de Multiuso em turismo, no Município de Calçoene.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de **R\$ 301.524,18** (Trezentos e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: As despesas com a execução deste CONTRATO

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Lucenira F. O. Pimentel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Marilda Leite Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Kelson de Freitas Vaz
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Jorge Furtado Correa
Auditoria Geral: José Maurício Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Rivadavia Miguel de Souza França

Secretários de Estado

Administração: Maria Luiza Pires Picanço Cearense (interina)
Desenvolvimento Rural: José Roberto Afonso Pantoja
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Bruno Jerônimo de Almeida (interino)
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luiz Amaral Pigarilho
Educação: José Maria Amaral Lobato
Receita Estadual: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Joel Banha Picanço
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castillo Silva
Saúde: Edilson Afonso Mendes Pereira
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Colares
Mobilização Social: Ely da Silva Almeida

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Izabel de Albuquerque Cambraia
Iapen: Nixon Kennedy Monteiro
Detran: Sgt. Alex João Costa Gomes
Diagro: Rosivaldo Gonçalves de Albuquerque
Feria: Dinete Regina Pantoja
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Fernando Antônio de Medeiros
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Alexopulos
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Maurício Oliveira de Souza
ARSAP:
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Jadson Luis Rebelo Porto

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: José Ramalho de Oliveira
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

estão orçadas no valor global R\$-301.524,18 (Trezentos e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), e estão distribuídas da seguinte forma: DO CONCEDENTE: R\$-246.529,83 (Duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos) Contrato de Repasse- CONVÊNIO nº 247831-66/2007-MINISTÉRIO DO TURISMO/CEF - DO CONVENIENTE: R\$- 54.994,35 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) - Contrapartida do GEA, sendo empenhados inicialmente os valores de R\$- 9.024,18 (Nove mil, vinte e quatro reais e dezoito centavos) do Programa de Trabalho: 15.451.0181 1.198 - Estruturação de Espaços Públicos, Natureza da Despesa: 4.4.90-51. Fonte: 3107, conforme Nota de Empenho 2011/NE00621 emitida em 06/12/2011 e R\$-80.000,00 (Oitenta mil reais) Programa de Trabalho: 15.451.0181 1.198 - Estruturação de Espaços Públicos, Natureza da Despesa: 4.4.90-51- Fonte: 0103, conforme Nota de Empenho 2011/NE00622 emitida em 06/12/2011.

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 06/12/2011.


Joel Banha Picanço
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto Nº 0834/2011

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 059/10 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA TROPICAL LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção da Orla de Mazagão, no Município Mazagão-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 059/10-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 19/04/2012.

Macapá (AP), 22/09/2011


Joel Banha Picanço
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 0834/2011

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 059/10 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA TROPICAL LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção da Orla de Mazagão, no Município Mazagão-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 059/10-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 22/10/2011.

Macapá (AP), 23/03/2011


Joel Banha Picanço
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 0834/2011

Educação**José Maria Amaral Lobato****PORTARIA Nº 751/2011 - SEED**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3739/2011, de 28 de julho de 2011, com fundamento na Lei nº 1.230 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação e tendo em vista os motivos especificados no Requerimento que

originou o Processo nº 2011/79926.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, de acordo com o art. 159 da Lei nº. 0066/1993, para compor COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, os servidores: Dulcilene Maria Pinheiro da Costa, Pedagoga, Margarida Ferreira Nogueira, Professora de 1ª a 4ª Série, Graduada em Letras, Graduada em Pedagogia, Maria da Conceição Pereira da Silva Farias, Professora de 1ª a 4ª, Graduada em Pedagogia, pertencentes ao Quadro Estadual, para sob a Presidência da Primeira apurar os fatos especificados nos autos do PROCESSO nº 2011/94515 - SEED.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, conforme o Parágrafo único do Art. 161 da Lei nº 0066/93.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 27/12/2011.

J. Lobato
José Maria Amaral Lobato
Sec. de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº 753/2011 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3739/2011, de 28 de julho de 2011, com fundamento na Lei nº 1.230 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação e tendo em vista os motivos especificados no Requerimento que originou o Processo nº 2011/79926.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias as Portarias nº 707/2011, nº 708/2011, nº 709/2011, nº 710/2011, nº 711/2011, nº 712/2011, nº 713/2011 de acordo com o Parágrafo único do art. 161 da Lei nº. 0066/1993, COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 27/12/2011.

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

Fábio da Silva Fonseca
Diretor

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida

Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

J. Lobato
José Maria Amaral Lobato
Sec. de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº754/2011 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/11, de 01 de agosto de 2011, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Eliane de Lisboa Pires Assessora Técnica - GABINETE/SEED e Wandernelson Ferreira de Souza - Motorista Oficial do GABINETE/SEED, a se deslocarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Calçoene, no dia 14 de dezembro de 2011, sem ônus para esta Secretaria, com objetivo de realizar visita técnica na Escola Estadual Profº Silvio Elito de Lima Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 13/12/2011.

J. Lobato
José Maria Amaral Lobato
Secretário de Estado de Educação
Decreto nº 3863/2011

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº. 130/11 - CPL/SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 21/12/2011.

J. Lobato
JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº.: 2011/88880
Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Adjudicado: Empresa- L.F.SOARES SILVA-ME - CNPJ: 08.449.711/0001-50.
Valor: R\$ 14.774,05 (Quatorze mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)
Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Aquisição, Construção, Reforma, Aluguel e Reaparelhamento de Prédios Escolares do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2577. Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Fonte: 101 (RTEU).
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de adaptação de ambiente e Confeção de prateleiras para recargas de notebooks para a E.E.Predicanda Carneiro de Amorim Lopes.

Senhor Secretário.

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório para custear despesa referente a Contratação de Empresa Especializada em Serviço de adaptação de ambiente e Confeção de prateleiras para recargas de notebooks para a E.E.Predicanda Carneiro de Amorim Lopes, com base no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Em 2010, a E.E. Predicanda Carneiro Amorim Lopes, foi agraciada com o Plano Piloto do Projeto UCA (Um Computador Por Aluno)- é um projeto do Governo Federal em parceria com com o Governo do Estado/SEED, USP E UNIFAP, que entregou a referida escola 536 (quinhentos e trinta e seis) Leptop's

Diante deste feito, o Governo do Estado do Amapá deverá entrar em contra partida, com a adaptação do ambiente, preparação da rede elétrica e confeção de prateleiras de aço para instalação e mobilização dos notebooks. Para que a Escola possa dar início a execução do Projeto acima mencionado, haja vista que, se não for iniciado dentro do prazo, os notebooks deverão ser devolvidos.

Assim, dentre as 03 (três) cotações realizadas, ressaltamos que o referido adjudicatário ofertou o menor preço para fornecimento do serviço em pauta, ou seja, optou-se pela empresa, por ser objetivamente capaz de executar os serviços para a E.E. Predicanda Carneiro de Amorim Lopes, e levando em consideração o menor valor proposto e, também por ser compatível com o valor praticado no mercado, como consta demonstrado nos autos do processo em epígrafe.

Pelo exposto, justifica-se a Dispensabilidade Licitatória e para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V Exa a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e posterior divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2011.

Danielo José Colares da Rocha
DANIL O JOSÉ COLARES DA ROCHA
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 131/11 - CPL/SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 21/12/2011

J. Lobato
JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº 2011/84189
Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: L. C. M. MAUES JUNIOR-ME. CNPJ: 10.781.966/0001-67
Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Fonte de Recursos: Programa: Universalização e Qualidade da Educação Básica. Ação: Aquisição, Construção, reforma e reaparelhamento dos prédios escolares do Ensino Fundamental. Código: 12.361.3016.2577. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 115 (FUNDEF). Objeto: Locação de um banco

**REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

para entregar, monitorar e orientar os Programas de Livro Didático.

Senhor Secretário,

A locação deste Barco tem a finalidade de servir de transporte para entregar, orientar e monitorar os programas do Livro Didático e outras atividades afins, para a região do Arquipélago do Baíque dentro do itinerário das Escolas Estaduais da Zona Rural de Macapá.

Portanto conforme a Constituição Federal no artigo 205 "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Entretanto, como é direito de todos e dever do Estado e importante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, de acordo com o artigo 208, inciso VII da Constituição Federal.

Com o objetivo de atender uma norma constitucional, justifica-se a locação do objeto em tela, além disso, dentre as 03 (três) cotações realizadas, ressaltamos que o referido adjudicatário ofertou o menor preço, ou seja, optou-se pela empresa L. C. M. MAUES JUNIOR-ME, CNPJ: 10.781.966/0001-67, por ser objetivamente capaz ofertar o objeto (Barco) para atender as necessidades da Administração e levando em consideração o menor valor proposto de locação e, também por ser compatível com o valor praticado no mercado, como consta demonstrado nos autos do processo em epígrafe, sendo, portanto, o valor da locação de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Pelo exposto, justifica-se a Dispensabilidade Licitatória e para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Exa. a presente justificativa para que seja homologada e logo após, em obediência ao Princípio da Publicidade visando a máxima transparência, que seja divulgado no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2011

Dando por certos da Nota
DANILO JOSÉ COLARES DA ROCHA
PRESIDENTE C/PASEED

Indústria e Comércio

José Reinaldo Alves Picanço

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo: 5.000225/2011
Modalidade: Convite nº 008/2011
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de confecção de material gráfico e outros, conforme Anexo I - Projeto Básico

- Empresas Participantes:**
- ACRIPLACAS IND. COM. E REPRESENT. LTDA. - EPP
 - GAMMACHI & GAMMACHI LTDA. - ME
 - N. A. DUARTE FAGUNDES - ME

- Empresas Vencedoras:**
- GAMMACHI & GAMMACHI LTDA. - ME

Em 15/09/2011
ROSIVALDO SOUZA PORTO
Presidente CEL/SEICOM

ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, através de sua Comissão Especial de Licitação. Com base nos arts. 38, VII c/c art. 43, VI e 109, I, b, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta o PROCESSO Nº 5.000225/2011, decide adjudicar os itens constantes do anexo I - Projeto Básico, para as empresas vencedoras acima identificadas.

Em 15/09/2011
JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO
Secretário de Estado/SEICOM

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do PROCESSO Nº 5.000225/2011, referente ao CONVITE Nº 008/2011, nos termos do art. 38, VII, c/c do artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante VENCEDORA, para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se
Macapá, 15 de setembro de 2011.

JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO
Secretário de Estado/SEICOM

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo: 5.000269/2011
Modalidade: Convite nº 009/2011
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos serviços de pintura interna e externa, instalações de divisórias e pequenos reparos, conforme Anexo I - Projeto Básico.

- Empresas Participantes:**
- F. A VILHENA COELHO LTDA. - EPP
 - M. D COSTA - EPP
 - MDM ENGENHARIA LTDA. - EPP

- Empresas Vencedoras:**
- M. D COSTA - EPP

Em 13/10/2011
ROSIVALDO SOUZA PORTO
Presidente CEL/SEICOM

ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, através de sua Comissão Especial de Licitação. Com base nos arts. 38, VII c/c art. 43, VI e 109, I, b, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta o PROCESSO Nº 5.000269/2011, decide adjudicar os itens constantes do anexo I - Projeto Básico, para a empresa vencedora acima identificada.

Em 13/10/2011
JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO
Secretário de Estado/SEICOM

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo nº 5.000269/2011, referente ao Convite nº 009/2011, nos termos do art. 38, VII, c/c do artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante VENCEDORA, para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se

Macapá, 13 de outubro de 2011.

JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO
Secretário de Estado/SEICOM

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo: 5.000292/2011
Modalidade: Convite nº 010/2011
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de readequação da Rede Elétrica com fornecimento de materiais no novo prédio da SEICOM, conforme Anexo I - Projeto Básico

- Empresas Participantes:**
- CESCON E ROSARIO LTDA.
 - D. R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP
 - L. F. SOARES SILVA - ME

- Empresas Vencedoras:**
- L. F. SOARES SILVA - ME

Em 09/11/2011
ROSIVALDO SOUZA PORTO
Presidente CEL/SEICOM

ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, através de sua Comissão Especial de Licitação. Com base nos arts. 38, VII c/c art. 43, VI e 109, I, b, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta o PROCESSO Nº 5.000292/2011, decide adjudicar os itens constantes do anexo I - Projeto Básico, para as empresas vencedoras acima identificadas.

Em 09/11/2011
ADRIANA CLÁUDIA DIAS LACERDA
Secretária em Exercício/SEICOM

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do PROCESSO Nº 5.000292/2011, referente ao CONVITE Nº 010/2011, nos termos do art. 38, VII, c/c do artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante VENCEDORA, para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se

Macapá, 09 de novembro de 2011.

ADRIANA CLÁUDIA DIAS LACERDA
Secretária em Exercício/SEICOM

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo: 5.000355/2011
Modalidade: Convite nº 011/2011
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de reparos e adequação: Pinturas, Revisão na Rede Elétrica e Hidráulica no prédio da antiga da SEICOM, conforme Anexo I - Projeto Básico

- Empresas Participantes:**
- C M DE OLIVEIRA E CIA LTDA. - ME
 - EE ELOS ENGENHARIA LTDA.
 - I. M. P. DA SILVA

- Empresas Vencedoras:**
- I. M. P. DA SILVA

Em 06/12/2011
ROSIVALDO SOUZA PORTO
Presidente CEL/SEICOM

ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, através de sua Comissão Especial de Licitação. Com base nos arts. 38, VII c/c art. 43, VI e 109, I, b, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta o PROCESSO Nº 5.000355/2011, decide adjudicar os itens constantes do anexo I - Projeto Básico, para as empresas vencedoras acima identificadas.

Em 06/12/2011
ADRIANA CLÁUDIA DIAS LACERDA
Secretária em Exercício/SEICOM

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do PROCESSO Nº 5.000355/2011, referente ao CONVITE Nº 011/2011, nos termos do art. 38, VII, c/c do artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante VENCEDORA, para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se

Macapá, 06 de dezembro de 2011.

ADRIANA CLÁUDIA DIAS LACERDA
Secretária em Exercício/SEICOM

Segurança

Marcos Roberto Marques da Silva

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2011

Convênio que celebram o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção da POLÍCIA CIVIL, e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF NO AMAPÁ, para a operacionalização do cumprimento do Art. 2º, inciso VI, da Lei 10.826, de 22/12/2003, viabilizando a integração dos acervos de registros de armas existentes em ambas as instituições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a parceria entre a Polícia Civil e a SR/DPF/AP, para a integração dos acervos de registros de armas de fogo realizados por ambos os acervos, especialmente no que diz respeito à aquisição, transferência, perda, furto, roubo, extravio, apreensão e localização de armas de fogo ocorridos no âmbito do Estado do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO: Para a execução dos objetivos deste Termo de Convênio, as partes promoverão contatos e reuniões entre as equipes técnicas responsáveis pela elaboração e pela manutenção dos sistemas de informação destinados ao lançamento dos registros de armas de fogo, Sistema SINARM e Sistema ARM.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES: Para a implementação deste Convênio, cada integrante, no âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionará local e instalações necessárias ao seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS: Cada um dos órgãos arcará com os custos relativos à execução de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de

publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, conforme preceitos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2011.

Marcos Roberto Marques da Silva

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
010/2010 - CIPP/SEJUSP

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
FEZEM O ESTADO DO AMAPÁ POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA A. J.
COUTINHO CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA. COMO
CONTRATADA.

O ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público
Internacional, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ Nº.
13.392.0052/0001-11 neste ato representado por seu
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr.
MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA, residente na Av.
Brasil, 1660, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-AP, RG
11830-557 - 2ª Via, CPF nº 210.147.872-20, como
CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a
EMPRESA A. J. COUTINHO CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO
LTDA - CNPJ (MF) 34.926.667/0001-31 com sede
estabelecida no Município de Macapá-AP, sito à Rua
Hamilton Silva nº. 392, bairro Jesus de Nazaré,
representada neste ato por seu representante legal o Sr.
JOSÉ MIGUEL DE SOUZA CYRILLO, brasileiro, solteiro,
CPF nº. 207.274.102-53 e Carteira de Identidade
11830-557 resolveu de comum acordo e na melhor
forma de direito celebrar o presente TERMO ADITIVO,
regulando as cláusulas e condições a seguir, que se
obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao CONTRATO 010/2010 tem
por objeto a alteração da Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO terá a vigência 365 (Trezentos e
Cinquenta) dias contados a partir da data de sua
assinatura.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2011.

Marcos Roberto Marques da Silva

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

CONTRATANTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PEDIDO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA torna publico que
solicitou ao INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE e
ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO
DO AMAPÁ - IMAP, a licença de instalação com o
objetivo da reforma e adaptação do prédio da
Unidade Integrada Distrital de Polícia Civil em
Macapá, localizada na Avenida Mendonça Furtado
nº 071, Bairro Santa Rita no Município de
Macapá/AP.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2011.

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança
Pública

Cultura

José Miguel de Souza Cyrillo

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO
Nº 072/2011-SECULT
CONVENIENTE: SECRETARIA DE
ESTADO DA CULTURA/SECULT.
CONVENIADA: LIGA DAS
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS AFRO -
AMERÍNDIA DO ESTADO DO AMAPÁ -
LIRA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objetivo
repassar recursos à CONVENIADA para
custear partes das despesas com a
realização do Projeto "MÊS DA
CONSCIÊNCIA NEGRA AMAPAENSE".
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO
FUNDAMENTO LEGAL: O presente
convênio tem respaldo legal nas
disposições da Constituição Federal
art. 37, caput, na Constituição do
Estado do Amapá, art.116 da Lei nº.
8.666/93, e suas alterações no Decreto
Governamental nº. 2006 de 09 de
agosto de 1999, e, ainda nas
disposições legais que sejam aplicados
em face do objeto previsto e
caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS
FINANCEIROS: Foram alocados
recursos no valor de R\$ 99.055,00
(Noventa e Nove Mil e Cinquenta e
Cinco Reais), a serem repassados em
uma única parcela, dentro da seguinte
descrição:

Programa de Trabalho:
13.392.0052.1023

Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".

Natureza da Despesa: 33.50.43

Valor: R\$ 99.055,00

Fonte: 0101

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O
presente Convênio terá a sua vigência a
contar da data de assinatura até o dia
20 de dezembro de 2011, para
execução.

Assinaram o Secretário de Estado da
Cultura/SECULT Sr. José Miguel de
Souza Cyrillo e o Sr. Marcos José
Ribeiro dos Santos - Presidente da
LIRA.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.

FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO
Nº 073/2011-SECULT
CONVENIENTE: SECRETARIA DE
ESTADO DA CULTURA/SECULT.
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO MUSICAL
DOS ARTISTAS AMAPAENSES -
AMAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente CONVÊNIO tem por objetivo
repassar recursos à CONVENIADA para
custear parte das despesas com a
realização do projeto "JOGOS
INDÍGENAS DO AMAPÁ", conforme
projeto básico em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO
FUNDAMENTO LEGAL: O presente
convênio tem respaldo legal nas
disposições da Constituição Federal
art. 37, caput, na Constituição do
Estado do Amapá, art.116 da Lei nº.
8.666/93, e suas alterações no Decreto
Governamental nº. 2006 de 09 de
agosto de 1999, e, ainda nas
disposições legais que sejam aplicados
em face do objeto previsto e
caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS
FINANCEIROS:

Foram alocados recursos no valor de
R\$ 25.500,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a
serem repassados em uma única
parcela, dentro da seguinte descrição:
Programa de Trabalho:
13.392.0052.1023

Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".

Natureza da Despesa: 33.50.43

Valor: R\$ 25.500,00

Fonte: 0101-RTU

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a sua

vigência a contar da data de assinatura
até o dia 30 de dezembro de 2011, para
execução.

Assinaram o Secretário de Estado da
Cultura/SECULT Sr. José Miguel de
Souza Cyrillo e o Sr. Ângelo Albertino
da C. Queiróz - Presidente da AMAPS.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.

FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO
Nº 074/2011-SECULT
CONVENIENTE: SECRETARIA DE
ESTADO DA CULTURA/SECULT.
CONVENIADA: SOCIEDADE DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL O BOM
SAMARITANO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente CONVÊNIO tem por objetivo
repassar recursos à CONVENIADA para
custear as despesas com a realização
do Projeto "43º CONGRESSO DO
MINISTÉRIO JOVEM UMADMA E 1º
UJEAP".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO
FUNDAMENTO LEGAL: O presente
convênio tem respaldo legal nas
disposições da Constituição Federal
art. 37, caput, na Constituição do
Estado do Amapá, art.116 da Lei nº.
8.666/93, e suas alterações no Decreto
Governamental nº. 2006 de 09 de
agosto de 1999, e, ainda nas
disposições legais que sejam aplicados
em face do objeto previsto e
caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS
FINANCEIROS: Foram alocados
recursos no valor de R\$ 105.580,00
(Cento e Cinco Mil Quinhentos e
Oitenta Reais), a serem repassados em
uma única parcela, dentro da seguinte
descrição:

Programa de Trabalho:
13.392.0052.1023
Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".
Natureza da Despesa: 33.50.43
Valor: R\$ 105.580,00
Fonte: 0101

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O
presente Convênio terá a sua vigência a
contar da data de assinatura até o dia
30 de dezembro de 2011, para
execução.

Assinaram o Secretário de Estado da
Cultura/SECULT Sr. José Miguel de
Souza Cyrillo e a Sra. Juaracy de
Almeida Alencar - Presidente.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.

FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO
Nº 075/2011-SECULT
CONVENIENTE: SECRETARIA DE
ESTADO DA CULTURA/SECULT.
CONVENIADA: PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAZAGÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente CONVÊNIO tem por objetivo
repassar recursos à CONVENIADA para
custear parte das despesas com a
realização do Projeto "96º
ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DA
CIDADE DE MAZAGÃO".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO
FUNDAMENTO LEGAL: O presente

convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº. 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

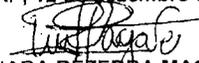
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1023
Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".
Natureza da Despesa: 33.40.41
Valor: R\$ 100.000,00
Fonte: 0101

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 30 de dezembro de 2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Sr. Jose Carlos Correa de Carvalho - Prefeito do Município de Mazagão/AP.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 076/2011-SECULT
CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS, MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA DO MARUANUM; AJOMPROM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear partes das despesas com a realização do Projeto "MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA AMAPAENSE".

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº. 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 255.615,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco e Seiscentos e Quinze Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1023
Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".
Natureza da Despesa: 33.50.43
Valor: R\$ 255.615,00
Fonte: 0101

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 28 de dezembro de 2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e a Sra. Josilana da Costa Santos - Presidente da AJOMPROM.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 077/2011-SECULT

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DO NEGRO DE NÓS - ASCANN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear as despesas com a realização do projeto "COMEMORAÇÃO EM HOMENAGEM AO DIA DO MÚSICO" no dia 22/11/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº. 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 11.087,00 (Onze Mil e Oitenta e Sete Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:
Programa de Trabalho: 13.392.0052.1023
Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".
Natureza da Despesa: 33.50.43
Valor: R\$ 11.087,00
Fonte: 0101

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 15 de dezembro de 2011, para execução.
Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Sr. Walber Guimarães da Silva - Presidente da ASCANN.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 078/2011-SECULT
CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DOCUMENTARISTA E CURTAMENTAGISTAS/AMAPÁ-ABDeC/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear partes das despesas com a realização do Projeto "8ª EDIÇÃO DO FESTIVAL IMAGEM-MOVIMENTO (FIM)", conforme projeto básico em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações no Decreto

Governamental nº. 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

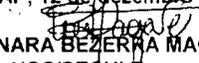
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1023
Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".
Natureza da Despesa: 33.50.43
Valor: R\$ 35.000,00
Fonte: 0101

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 28 de dezembro de 2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e a Sra. Ana Conceição H. Vidigal G. Reis - Presidente da ABDeC-AP.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 079/2011-SECULT
CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.
CONVENIADA: LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS E ASSOCIAÇÕES JUNINAS DO AMAPÁ - LIGAJAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear as despesas com a realização do Projeto "CARNAVAL 2012 - CARNALIZANDO UM RIO DE ALEGRIA" conforme projeto básico em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº. 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), a serem repassados em três parcelas, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1023
Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".
Natureza da Despesa: 33.50.43
Valor: R\$ 2.500.000,00
Fonte: 0107-RTU

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 30 de março de 2012, para execução.
Assinaram o Governador do Estado do Amapá, Sr. Carlos Camilo Goês Capiberibe, o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Sr. Roni Oliveira de Andrade - Presidente da LIGAJAP.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 080/2011-SECULT

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT. CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear as despesas com a realização do Projeto "V CIRCUITO CULTURAL", a realizar-se-á no Município de Laranjal do Jari.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº. 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 238.400,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1023

Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".

Natureza da Despesa: 33.40.41

Valor: R\$ 238.400,00

Fonte: 0101

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 30 de Dezembro de 2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e a Sra. Euricélia Melo Cardoso - Prefeita de Laranjal do Jari.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.

FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 081/2011-SECULT

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT. CONVENIADA: FEDERAÇÃO FOLCLÓRICA - CULTURAL DO AMAPÁ (FFCA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear parte das despesas com a realização do Projeto "MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA AMAPAENSE" e "CULTURA AFRO-HISTÓRIA, RESISTÊNCIA E TRADIÇÃO".

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº. 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 171.811,50 (Cento e Setenta e Um Mil e Oitocentos e Onze Reais e Cinquenta Centavos), a

serem repassados em quatro parcelas, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho:

13.392.0052.1023

Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".

Natureza da Despesa: 33.50.43

Valor: R\$ 171.811,50

Fonte: 0101

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 20 de março de 2012, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e a Sra. Maria Elisia Carmo Silva - Presidente da FFCA.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.

FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 082/2011-SECULT

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA MARABAIXO DO PAVÃO - AFOMAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear parte das despesas com a realização do Projeto "CULTURA AFRO-HISTÓRIA, RESISTÊNCIA E TRADIÇÃO", dos meses de agosto, setembro e outubro/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº. 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 47.775,00 (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho:

13.392.0052.1023

Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".

Natureza da Despesa: 33.50.43

Valor: R\$ 47.775,00

Fonte: 0101

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 30 de Dezembro de 2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e a Sra. Mônica do Socorro Ramos - Presidente da AFOMAPA.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.

FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 083/2011-SECULT

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT. CONVENIADA: CONFRARIA TUCUJU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear as despesas com a realização do Projeto "INTERCÂMBIO TRANSFROTEIRIÇO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL, GUIANA FRANCESA E SURINAME".

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº. 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 65.720,00 (Sessenta e Cinco Mil e Setecentos e Vinte Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho:

13.392.0052.1023

Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".

Natureza da Despesa: 33.50.43

Valor: R\$ 65.720,00

Fonte: 0101

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 29 de Fevereiro de 2012, para execução. Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e a Sra. Telma Terezinha da Silva Costa - Presidente da Confraria Tucuju.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.

FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 084/2011-SECULT

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT. CONVENIADA: CONFRARIA TUCUJU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear as despesas com a realização do Projeto Cultural "FIM DE ANO NO LARGO".

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº. 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 86.850,00 (Oitenta e Seis Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho:

13.392.0052.1023

Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".

Natureza da Despesa: 33.50.43

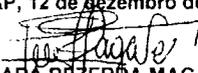
Valor: R\$ 86.850,00

Fonte: 0101

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a sua vigência a

contar da data de assinatura até o dia 30 de dezembro de 2011, para execução.
Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e a Sra. Telma Terezinha da Silva Costa - Presidente da Confraria Tucuju.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 021-A/2011 - SECULT.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MUSICAL DOS ARTISTAS AMAPEENSES - AMAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a locação de um imóvel situado nesta capital, na Av. Piauí, nº 673 - Bairro: Pacoval, assim descrito: 14 salas de visita, 01 copa, 02 dispensas, 09 WC social, 01 salão de recepções, 01 WC com adaptações para deficientes físicos, 01 sala de auditório com estúdio anexo, com os seguintes acabamentos: copa cozinha em estilo americano com balcão em granito piso em kurodur, forro em PVC, esquadrias em madeira com vidro e alumínio com vidro (temperado) calçadas nas laterais e grama na área da frente, cobertura do telhado em fibrocimento, murado, cerca elétrica, sistema de fossa séptica, energia trifásica com transformador próprio, água de poço artesiano com bomba e caixa d'água de 1.000 litros, sistema de redes (cabos) instalados, estacionamento para bicicletas, central de ar condicionado em todas as salas, com as instalações elétricas e hidráulicas em ordem, conforme Termo de Vistoria, destinado ao funcionamento da Secretaria de Estado da Cultura/SECULT.

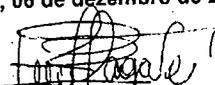
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem Fundamento Legal no art. 37, na Constituição Federal, art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e demais normas gerais, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à custa do Programa de Trabalho nº 13.1.22.0001.2.001 - Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 0101, no valor de R\$72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

setembro de 2011 e término em 01 de setembro de 2012, data em que o(a) LOCATÁRIO(a) obriga-se a restituir o imóvel, de conformidade com a Lei nº 8.245 (LEI DO INQUILINATO).

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Grupo Capital Ltda - Administradora
Macapá/AP, 06 de dezembro de 2011


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO Nº 026/2011-SECULT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADA: EMPRESA S. & L. EVENTOS LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de serviços de Empresa Especializada para produção do evento denominado "III EDIÇÃO DO FEST JEEP DO AMAPÁ", que será realizado no Parque de Exposições da Fazendinha, no período de 23 a 25/10/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Foram alocados recursos no valor de R\$ 21.500,00 (Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais), a serem repassados em única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho Resumido:

13.392.0052.1.023

Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE"

Natureza das Despesas: 33.90.39

Valor: R\$ 21.500,00

Fonte: 0101

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda em 06 de Outubro de 2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e a Sra. Sheiziane Ribeiro Maia - Sócia
Macapá/AP, 06 de dezembro de 2011


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO PATROCÍNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 027/2011-SECULT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADO: MANOEL DO ROSARIO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Patrocínio cultural via concessão de auxílio financeiro a estudantes para desenvolvimento de estudos no Curso Técnico de formação de Artista de Balé da Escola de Teatro BOLSHOI DO BRASIL em Joinville-SC, para a aluna LEILANE KARINE DE SÁ BARBOSA, neste ato representado pelo Sr. MANOEL DO ROSÁRIO BARBOSA, genitor da menor ora referenciada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 215 da Constituição Federal/88, inciso I e II do art. 292 c/c art. 279, ambos da Constituição do Estado do Amapá, inciso II do art.41, inciso II da Lei nº 338/97, e artigos 25, inciso III, 55, 57,77 a 80 todos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Serão alocados recursos conforme disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), a serem repassada em 01 (uma) única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.122.0001.2001

Atividade: Manutenção de Serviços Administrativos da SECULT

Natureza da Despesa: 33.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Fonte: 0101

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda em 31/12/2011.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Sr. Manoel do Rosario Barbosa - Responsável e Genitor da Menor.

Macapá/AP, 06 de dezembro de 2011.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO Nº 029/2011-SECULT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DO NEGRO DE NÓS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Custear parte das despesas com a gravação e produção de 1.000 CD's do "GRUPO ATITUDE", conforme projeto em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), a serem repassados em única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho Resumido:

13.392.0052.1.023

Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE"

Natureza das Despesas: 33.90.39

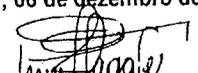
Valor: R\$ 9.000,00

Fonte: 0101

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e findado em 22/12/2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Sr. Walber Guimarães da Silva - Presidente da ASCANN

Macapá/AP, 06 de dezembro de 2011


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 031/2011-SECULT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADO: Sr. MANOEL SOBRAL DE SOUZA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Custear parte das despesas com a gravação do CD intitulado "MANOEL SOBRAL - 50 ANOS DE MÚSICA E EMOÇÕES", conforme projeto em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), a serem repassados em única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho Resumido:
13.392.0052.1.023

Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE"

Natureza das Despesas: 33.90.36

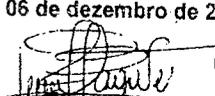
Valor: R\$ 10.000,00

Fonte: 0101

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e findado em 30/12/2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Sr. Manoel Sobral de Souza - Músico

Macapá/AP, 06 de dezembro de 2011.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 037A/2011-SECULT
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MUSICAL DOS ARTISTAS AMAPAENSES - AMAPS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Custear as despesas com a realização da "I CAMINHADA MILICIANA PELA PAZ SOCIAL e MOVIMENTO PELA VIDA E PELA PAZ NO TRÂNSITO", no dia 19/11/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), a serem repassados em única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho Resumido:
13.392.0052.1.023

Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE"

Natureza das Despesas: 33.90.39

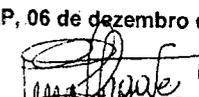
Valor: R\$ 10.000,00

Fonte: 0101

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e findado em 20/12/2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Sr. Ângelo Albertino da Costa Queiróz - Presidente da AMAPS.

Macapá/AP, 06 de dezembro de 2011.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 038/2011-SECULT
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADO: ADEMILSON RIBEIRO SANTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Patrocínio para custear parte das despesas com a realização do projeto "CANTE NO NATAL".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), a serem repassados em única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho Resumido:
13.392.0052.1.023

Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE"

Natureza das Despesas: 33.90.36

Valor: R\$ 10.000,00

Fonte: 0101

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e findado em 20/12/2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Sr. Ademilson Ribeiro Santos - Produtor.

Macapá/AP, 06 de dezembro de 2011.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO Nº 039/2011-SECULT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADO: MOVIMENTO CULTURAL PERFIL DO SAMBA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Custear parte das despesas com a realização do projeto "40 ANOS DO BANCO DA AMIZADE".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), a serem repassados em única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho Resumido:
13.392.0052.1.023

Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE"

Natureza das Despesas: 33.90.39

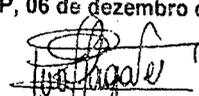
Valor: R\$ 5.000,00

Fonte: 0101

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e findado em 30/12/2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Sr. Raimundo Nonato N. da Soledade - Presidente.

Macapá/AP, 06 de dezembro de 2011


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 040/2011-SECULT
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADA: LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS E ASSOCIAÇÕES JUNINAS DO AMAPÁ - LIGAJAP

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Custear parte das despesas com a realização do projeto "CORPO EM MOVIMENTO".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), a serem repassados em única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho Resumido:
13.392.0052.1.023

Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE"

Natureza das Despesas: 33.90.39

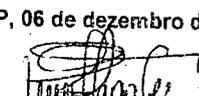
Valor: R\$ 8.000,00

Fonte: 0101

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e findado em 30/12/2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Sr. Roni Oliveira de Andrade - Presidente da LIGAJAP.

Macapá/AP, 06 de dezembro de 2011.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO Nº 041/2011-SECULT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADA: EMPRESA NOS SONORIZAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização para a realização da "1ª AMOSTRA DE DANÇA DO CENTRO CULTURAL LINGUA SOLTA".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1.023
 Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE"
 Natureza da Despesa: 33.90.39
 Valor: R\$ 10.000,00
 Fonte: 0101 - RTU
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda 30.12.2011, para execução.
 Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Sr. Zenor Souza da Silva - Sócio Diretor da Empresa NSS Sonorização e Entretenimento.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.


 FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
 Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO N° 042/2011-SECULT
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA AMAPAENSE FRUTO DO ESPÍRITO - AMAFE.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Custear parte das despesas com a realização do projeto "GOSPEL MUSIC NO MEIO DO MUNDO".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

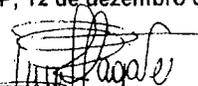
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1.023
 Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE"
 Natureza da Despesa: 33.90.39
 Valor: R\$ 8.000,00
 Fonte: 0101 - RTU

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda 30.12.2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Sr. Paulo Costa Silva - Pr. Presidente da AMAFE.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.


 FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
 Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 043/2011-SECULT
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADO: ENIVALDO COSTA E SILVA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Patrocínio para custear as despesas com a realização do Projeto do Filme "EXPRESSO" - PIXOTE, A NOVA LEI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho Resumido: 13.392.0052.1.023
 Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE"
 Natureza das Despesas: 33.90.36
 Valor: R\$ 8.000,00

Fonte: 0101**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda 30.12.2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Sr. Enivaldo Costa e Silva - Presidente da OCA.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.


 FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
 Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 044/2011-SECULT
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA INDEPENDENTE DO AMAPÁ - ACIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Custear parte das despesas com a realização do Espetáculo "UM NOVO AMAPÁ".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho Resumido: 13.392.0052.1.023
 Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE"
 Natureza das Despesas: 33.90.39
 Valor: R\$ 7.500,00

Fonte: 0101**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda 30.12.2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Sr. Otoniel Ramos Cruz - Presidente da ACIAP.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.


 FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
 Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO N° 045/2011-SECULT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA AMAPAENSE FRUTO DO ESPÍRITO - AMAFE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Custear parte das despesas com a realização do projeto "II FEIRA CULTURAL UNIVERSITÁRIA", conforme projeto básico em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

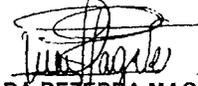
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1.023
 Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE"
 Natureza da Despesa: 33.90.39
 Valor: R\$ 8.000,00
 Fonte: 0101 - RTU

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda 30.12.2011, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e a Sra. Sílvia Otoni de Farias Oliveira - Presidente da ACEEAP.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.


 FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
 Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 046/2011-SECULT
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MUSICAL DOS ARTISTAS AMAPAENSES - AMAPS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Custear as despesas com a realização da "FESTA DA MINA", no Município de Serra do Navio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal no art. 5º, inciso II e art. 37, ambos da Constituição da República, art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 25, inciso, III, § 1º e art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais), a serem repassados em única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho Resumido: 13.392.0052.1.023
 Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE"
 Natureza das Despesas: 33.90.39

Valor: R\$ 7.900,00

Fonte: 01011

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura do mesmo e findado em 20/12/2011, para execução. Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo e o Sr. Ângelo Albertino da Costa Queiróz - Presidente da AMAPS.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2011.



FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DO USO Nº 017/2011 - CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, através do CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA AMAPAENSE FRUTO DO ESPÍRITO - AMAFE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão Onerosa do uso temporário do espaço físico destinado para shows, compreendido pelo complexo "Centro de Expressões Artísticas e Culturais - SAMBÓDROMO" (abaixo relacionado) para realização do evento denominado "I ARRASTAFÉ DE MISSÕES DERRUBANDO MURALHAS" no dia 27/08/2011.

• Área Vip, (02) Arquibancadas de Concreto, (03) Camarote e (02) Bilheteria

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº. 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se no dia 26/08/2011 e finda em 28/08/2011, a PERMISSIONÁRIA após esta data terá para desocupar o complexo no prazo de 24 horas, o não cumprimento do prazo estipulado neste Termo pela Permissionária, implicará na formalização de outros.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo, Sra. Rosângela Nascimento C. da Silva - Gerente do CEAC e o Sr. Paulo Costa Silva - Presidente da AMAFÉ.

Macapá/AP, 12 de Dezembro de 2011.



FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DO USO Nº 018/2011 - CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, através do

CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMISSIONÁRIA: DIEGO CESAR GOMES DA SILVA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão Onerosa do uso temporário do espaço físico destinado para shows, compreendido pelo complexo "Centro de Expressões Artísticas e Culturais - SAMBÓDROMO" (abaixo relacionado) para realização do evento denominado "1º EXTREME CAR" no dia 02/10/2011.

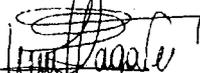
• Área Vip

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº. 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se no dia 02/10/2011, o PERMISSIONÁRIO após esta data terá para desocupar o complexo o prazo de 24 horas, o não cumprimento do prazo estipulado neste Termo pelo Permissionário, implicará na formalização de outros.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo, Sra. Rosângela Nascimento C. da Silva - Gerente do CEAC e o Sr. Diego Cesar Gomes Da Silva - Responsável pelo evento.

Macapá/AP, 12 de Dezembro de 2011.



FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DO USO Nº 019/2011 - CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, através do CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMISSIONÁRIA: EMPRESA F. G. DA COSTA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão Onerosa do uso temporário do espaço físico destinado para Shows, compreendido pelo complexo "Centro de Expressões Artísticas e Culturais - SAMBÓDROMO" (abaixo relacionado) para realização do Show com a Banda de Pagode "REVELAÇÃO" no dia 09/10/2011.

• Área Vip, Módulos de Container

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº. 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se no dia 09/10/2011, a PERMISSIONÁRIA após esta data terá para desocupar o complexo o prazo de 24 horas.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo, Sra. Rosângela Nascimento C. da Silva -

Gerente do CEAC e o Sr. Fábio Góes da Costa - Responsável pelo evento.

Macapá/AP, 12 de Dezembro de 2011.



FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DO USO Nº 020/2011 - CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, através do CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMISSIONÁRIA: FACULDADE SEAMA. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão Onerosa do uso temporário do espaço físico destinado para shows, compreendido pelo complexo "Centro de Expressões Artísticas e Culturais - SAMBÓDROMO" (abaixo relacionado) para realização do evento denominado "VIII MOSTRA CULTURAL SEAMA" no período de 19 a 20/10/2011.

• Área Vip, (01) Módulos de Container e (01) Camarote

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº. 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se no dia 19/10/2011 e finda em 20/10/2011, a PERMISSIONÁRIA após esta data deverá desocupar o complexo no prazo de 24 horas, o não cumprimento do prazo estipulado neste Termo pelo Permissionário, implicará na formalização de outros.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo, Sra. Rosângela Nascimento C. da Silva - Gerente do CEAC e a Sra. Danieli Pereira Amanajás Scapim - Responsável pelo evento.

Macapá/AP, 12 de Dezembro de 2011.



FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DO USO Nº 021/2011 - CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, através do CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMISSIONÁRIO: Sr. REINALDO DOS SANTOS BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão Não Onerosa do uso temporário do espaço físico destinado para shows, compreendido pelo complexo "Centro de Expressões Artísticas e Culturais - SAMBÓDROMO" (abaixo relacionado) para realização do evento denominado "I FESTIVAL DE EQUIPES E FÃ CLUBES NO MEIO DO MUNDO E FINAL DO CONCURSO BELEZA

ESTUDANTIL 2011" no dia 11/10/2011.

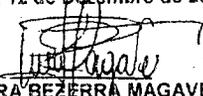
• Área Vip, (01) Módulos de Container, (01) Arquibancada de Concreto e (01) Camarote.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº. 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se no dia 11/10/2011 e finda em 12/10/2011, o PERMISSONÁRIO após esta data deverá desocupar o complexo no prazo de 24 horas, o não cumprimento do prazo estipulado neste Termo pelo Permissonário, implicará na formalização de outros.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo, Sra. Rosângela Nascimento C. da Silva - Gerente do CEAC e o Sr. Reinaldo dos Santos Barbosa - Responsável pelo evento.

Macapá/AP, 12 de Dezembro de 2011.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DO USO Nº 022/2011 - CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, através do CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMISSONÁRIA: EMPRESA F. G. DA COSTA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão Onerosa do uso temporário do espaço físico destinado para shows, compreendido pelo complexo "Centro de Expressões Artísticas e Culturais - SAMBÓDROMO" (abaixo relacionado) para realização do Show da Cantora "CLAUDIA LEITTE", no dia 05/11/2011.

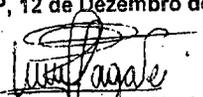
• Área Vip, Módulos de Container; 06 Camarotes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº. 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se no dia 05/11/2011 e finda em 06/11/2011, a PERMISSONÁRIA após esta data deverá desocupar o complexo no prazo de 24 horas, o não cumprimento do prazo estipulado neste Termo pelo Permissonário, implicará na formalização de outros.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo, Sra. Rosângela Nascimento C. da Silva - Gerente do CEAC e o Sr. Fábio Góes da Costa - Responsável pelo evento.

Macapá/AP, 12 de Dezembro de 2011.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DO USO Nº 024/2011 - CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, através do CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMISSONÁRIO: ALESSANDRO ROGERIO RIBEIRO FORTUNATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão Onerosa do uso temporário do espaço físico destinado para shows, compreendido pelo complexo "Centro de Expressões Artísticas e Culturais - SAMBÓDROMO" (abaixo relacionado) para realização do evento denominado "6º MEGA SOUND", no dia 11/12/2011.

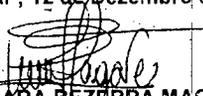
• Pista, Área Vip.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº. 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se no dia 11/12/2011 e finda em 12/12/2011, o PERMISSONÁRIO após esta data deverá desocupar o complexo no prazo de 24 horas, o não cumprimento do prazo estipulado neste Termo pelo Permissonário, implicará na formalização de outros.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo, Sra. Rosângela Nascimento C. da Silva - Gerente do CEAC e o Sr. Alessandro Rogério R. Fortunato - Responsável pelo evento.

Macapá/AP, 12 de Dezembro de 2011.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DO USO Nº 025/2011 - CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, através do CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMISSONÁRIO: MINISTÉRIO BETEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão Não Onerosa do uso temporário do espaço físico destinado para shows, compreendido pelo complexo "Centro de Expressões Artísticas e Culturais - SAMBÓDROMO" (abaixo relacionado) para realização do evento denominado "FRUTO FIEL", no dia 16/12/2011.

• Pista, Área Vip, Arquibancada de Ferro e Concreto, Camarote e Módulos de Container

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº. 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se no dia 16/12/2011 e finda em 18/12/2011, o PERMISSONÁRIO após esta data deverá desocupar o complexo no prazo de 24 horas, o não cumprimento do prazo estipulado neste Termo pelo Permissonário, implicará na formalização de outros.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. José Miguel de Souza Cyrillo, Sra. Rosângela Nascimento C. da Silva - Gerente do CEAC e a Sra. Simone Maria Palheta Pires - Responsável pelo evento.

Macapá/AP, 12 de Dezembro de 2011.


FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

Receita Estadual

Jucinete Carvalho de Alencar

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) Nº005/2011 - GAB/SRE

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela fiscalização por ocasião de entrada de mercadorias na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS

A SECRETÁRIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto nos artigos 278 - E e 278 - I do Decreto nº 2.269 de 24 de julho de 2008,

Considerando, ainda o disposto no Decreto nº 4.173, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos operacionais relativos à ação integrada de fiscalização e controle das entradas de produtos industrializados de origem nacional, remetidos com isenção do ICMS aos contribuintes localizados na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, sem prejuízo das normas definidas pelo Decreto nº 2.167, de 3 de julho de 2008, os servidores da Secretaria da Receita Estadual - SRE designados a prestar serviço nos Postos Fiscais, somente deverão liberar as mercadorias que ingressarem na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS, após os seguintes procedimentos:

I - a SRE deverá informar à SUFRAMA, por meio do sistema, sobre todas as mercadorias que vierem acompanhadas do Manifesto de Carga Eletrônico SUFRAMA- MC-e, independente de estarem beneficiadas ou não;

II - a SRE deverá adotar procedimento específico para as mercadorias que ingressarem com MC-e que, por força da legislação, não possuem direito ao benefício da ALCMS;

III - após os documentos serem cancelados e registrados no sistema da SUFRAMA, pelos seus agentes, serão remetidos para registro no sistema da SRE, fechando os serviços de vistoria e ingresso das mercadorias no mesmo dia;

IV - no momento da passagem do veículo, a SRE realizará a pesagem do mesmo e vistoria física dos produtos, preferencialmente com a participação de servidores da SUFRAMA, com aposição do carimbo nos documentos apresentados com a respectiva carga de mercadorias ingressadas na ALCMS;

V – será exigido do transportador, para o ingresso das mercadorias na ALCMS, a apresentação para fins de retenção, análise, conferência documental, vistoria do produto industrializado ingressado e processamento eletrônico, os seguintes documentos:

a) MC-e SUFRAMA, para autenticação eletrônica e homologação pela SUFRAMA;

b) as vias da Nota Fiscal ou do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

c) cópia do Conhecimento de Transporte ou Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE;

VI – após chancela e registros pela SUFRAMA, a SRE deverá carimbar as notas fiscais ou DANFE e os conhecimentos de transporte, sendo que a 1ª via da Nota Fiscal ou DANFE deverá ser encaminhada para digitação no momento da conferência, juntamente com a via do Fisco.

VII – no caso dos Postos Fiscais do Igarapé da Fortaleza e de Santana os agentes fiscais darão trânsito às mercadorias através da aposição de carimbo no MC-e SUFRAMA em todas as folhas e encaminharão o transportador ao Posto Fiscal do Trevo, para retenção das vias da SRE e da SUFRAMA, e os devidos registros nos sistemas, previstos no inciso III;

VIII – as notas fiscais com MC-e SUFRAMA desembaraçadas nos Postos Fiscais do Igarapé da Fortaleza e de Santana, passarão a ser digitadas no Posto Fiscal do Trevo;

IX – no caso dos Postos Fiscais do Aeroporto e dos Correios os agentes fiscais darão trânsito às mercadorias através da aposição de carimbo no MC-e SUFRAMA, farão a retenção das vias das notas fiscais ou cópia do DANFE da SRE e os devidos registros nos sistemas da SRE e encaminharão o transportador ao Posto Fiscal da SUFRAMA, em Macapá, para manifestar e vistoriar.

§1º A SRE e a SUFRAMA reterão, respectivamente, a 3ª e a 5ª vias da Nota Fiscal, cópia do DANFE e do MC-e, após emitidos.

§2º Na realização das vistorias, os servidores da SUFRAMA e da SRE darão preferência de atendimento para as cargas de alimentos de fácil deterioração, animais vivos, medicamentos e insumos industriais.

§3º Para efeito desta Instrução Normativa, pesagem é um critério de fiscalização que não prejudica a realização da vistoria física, devendo ser considerada unicamente para verificar se o peso das cargas transportadas está compatível com o peso informado nos documentos fiscais que acompanham as mercadorias.

§4º A SUFRAMA e a SRE adotarão os mesmos canais de parametrização para vistoria, que consistirão na seleção de unidades de carga e notas fiscais para fins de conferência física e documental, compreendendo os seguintes canais:

I – canal verde, no qual será realizado o exame documental com dispensa da verificação física das mercadorias;

II – canal vermelho, no qual serão realizados exame documental e verificação física das mercadorias por amostragem;

III – canal cinza, no qual serão realizados exame documental e verificação física das mercadorias na totalidade da carga.

§5º O procedimento específico de que trata o inciso II do art. 1º será intimar o transportador e o contribuinte adquirente para regularizar a situação, solicitando ao fornecedor que providencie a correção do documento através da emissão de Nota Fiscal complementar com destaque da base de cálculo do ICMS e o valor do ICMS devido na operação, na forma do art. 278 – I do Decreto nº 2269/98, contendo no campo "Informações Dados complementares":

I – número da NF original que acobertou a operação;

II – operação sem benefício fiscal.

§ 6º O procedimento específico de que trata o inciso II, do art. 1º, se aplica nos casos em que as mercadorias são remetidas para empresas inscritas no Simples Nacional, quando serão utilizadas para uso e consumo ou para o ativo permanente, para não contribuintes do ICMS, para regiões fora da ALCMS e aos casos constantes do art. 2º dessa Instrução Normativa.

§7º Além dos casos previstos no parágrafo anterior também será adotado o procedimento definido no inciso II, do art. 1º, nas operações de bonificação, simples remessa, amostra grátis, doação, brindes, conserto em garantia, remessa em garantia, remessa em comodato, remessa de expositores, bem como para armas e munições, perfumes, fumos, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.

Art. 2º Na ocorrência de qualquer hipótese de não ingresso de mercadorias na ALCMS nos termos do Art. 278 – I do RICMS ou ainda, na hipótese de o produto internado vir a ser reintroduzido no mercado interno, antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de sua remessa, o estabelecimento que tiver dado causa ao desinternamento recolherá o imposto, com atualização monetária, em favor da unidade federada de origem.

§ 1º Considera-se desinternado, também, o produto:

I - remetido para fins de comercialização ou industrialização que for incorporado ao ativo fixo do destinatário;

II - remetido para fins de comercialização ou industrialização que for utilizado para uso ou consumo do destinatário;

III - que tiver saído da ALCMS para fins de transferência, locação, comodato ou outra forma jurídica de cessão.

§ 2º Para efeito de recolhimento do imposto ao Estado de origem da mercadoria, o estabelecimento deverá emitir a GNRE através do sítio www.gnre.pe.gov.br, consignando no campo Informações Complementares: "Valor do ICMS referente ao crédito presumido abatido na N.F Nº remetida pela (empresa remetente), CNPJ..... para ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - ALCMS, de onde a referida mercadoria será remetida à empresa, CNPJ....., situada na cidade de, Estado, fora da ALCMS".

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se como mercadorias incentivadas, aquelas beneficiadas, isolada ou cumulativamente, com a redução do IPI, PIS, COFINS, II e ICMS.

Art. 4º Por ocasião de domingos e feriados, a fiscalização será suspensa para mercadorias com incentivo, as quais serão vistoriadas no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 001/2009.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Receita Estadual, em Macapá, 14 de outubro de 2011.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária da Receita Estadual

INSTRUÇÃO NORMATIVA
(IN) 007/2011 – SRE

Disciplina os procedimentos aplicáveis à concessão de inscrição de agricultores familiares para usufruto dos benefícios contidos nos Convênios ICMS 143 de 2010 e 55 de 2011 e, implementados pelos Decretos nºs 0621 e 4344

de 2011, respectivamente.

A SECRETÁRIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no inciso I do arts. 43 e 412 do Decreto nº 2269/98 – RICMS/AP,

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à inscrição de contribuintes como produtores rurais, espécie agricultor familiar, para usufruto dos benefícios contidos nos Convênios ICMS 143 de 2010 e 55 de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos aplicáveis à concessão de inscrição cadastral aos agricultores que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, destinados ao atendimento da alimentação escolar, nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal.

Parágrafo único. Para a concessão da inscrição no Cadastro do ICMS como produtor rural, deverá:

I – apresentar requerimento, anexando os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral - FIAC (2 vias);
- Taxa de Serviço;
- DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF;
- Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF(MF);
- Documento de identidade do requerente;
- Comprovante de propriedade ou posse do imóvel rural;
- Comprovante de endereço para correspondência.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Receita Estadual, em Macapá, 18 de outubro de 2011.

Jucinete Carvalho de Alencar
Secretária da Receita Estadual

INSTRUÇÃO NORMATIVA
(IN) Nº010/2011 - GAB/SRE

Altera a Instrução Normativa nº 004, de 10 de julho de 2008, que estabelece procedimentos relativos à antecipação do recolhimento do ICMS no momento da entrada da mercadoria no Estado do Amapá

A SECRETÁRIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no art. 550 do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998;

Considerando o disposto no art. 60 da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto no art. 270 e art. 271 do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º O art.7º da Instrução Normativa nº 004, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Nas saídas internas promovidas por contribuinte substituto tributário, a base de cálculo e o ICMS-ST deverão estar destacados no documento que acompanha a mercadoria e o recolhimento do ICMS-ST deverá obedecer às regras dos Convênios e Protocolos dos respectivos produtos submetidos ao regime de substituição tributária."

Art. 2º O art.º da Instrução Normativa nº 004, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica aprovado o Sistema Check-In, de utilização obrigatória nos Postos Fiscais, bem como a divisão de atribuições e fluxograma de procedimentos dispostos nos Anexos 1 e 2 desta instrução, respectivamente."

Art. 3º Ficam acrescidos os arts. 10, 11 e 12 à Instrução Normativa nº 004, de 10 de julho de 2008, com a seguinte redação:

Art. 10. O Gerente do Posto Fiscal designará em cada escala os servidores que exercerão as funções de cada uma das equipes previstas no Anexo I desta Instrução:

I – Equipe 1: (Entrada/triagem) fará o recebimento dos documentos fiscais, separação em função do valor e das características das mercadorias, carimbo, e encaminhamento para as equipes de processamento ou saída, de acordo com a situação encontrada;

II – Equipe 2: (Processamento/cálculo) fará o cálculo do ICMS devido através do aplicativo Check-In, incluindo-se a substituição tributária e diferencial de alíquota, lançamento no contábil e emissão do Documento de Arrecadação – DAR;

III – Equipe 3: (Saída) fará a entrega do documento fiscal ao contribuinte/transportador, entrega e recebimento do Documento de Arrecadação – DAR, condicionado ou não à apresentação de DAR recolhido.

Parágrafo único. Nos casos em que a escala conter menos de 03 (três) servidores, o Chefe do Posto estabelecerá como será realizada a divisão de competências, preferencialmente acumulando as funções das equipes 1 e 3.

Art. 11. O fluxo de procedimentos previsto no Anexo II desta Instrução, juntamente com o Manual do Sistema Check-In – disponível na Coordenadoria de Fiscalização – COFIS – são de observância obrigatória para efeito de operacionalização dos procedimentos de fiscalização.

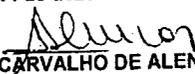
Parágrafo único. Nos casos de suspensão de funcionamento do sistema por caso fortuito ou força maior, os documentos fiscais devem seguir o fluxo assim que o serviço for reestabelecido.

Art. 12. Ficam ressalvados os procedimentos específicos previstos na legislação para transporte aéreo e para a Empresa de Correios e Telégrafos."

Art. 4º. O Art. 9º da Instrução Normativa nº 004, de 10 de julho de 2008 fica renumerado para art.13.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 14 de dezembro de 2011.


JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária da Receita Estadual

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 037/2011
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 026/2011
PROCESSO: Nº 28730.009746/2004
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00520.04-7-A
RECORRENTE: A. ALVES DE LIMA-ME
CAD/ICMS: Nº 03.020.187-0
CNPJ/MF: 02.546.633-0001-25
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

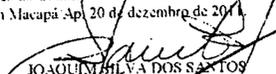
DATA DO JULGAMENTO: 10/11/2011

EMENTA: ICMS – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. ICMS REFERENTE À ESTIMATIVA LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1) PRAZOS. 2) INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. 3) MATERIALIDADE ANALISADA. COMPROVADA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. 4) EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ALCANÇADO PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO.

1) O prazo para recolher o Crédito Tributário contido na Notificação de Lançamento ou impugna-lo perante a Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal-JUPAF é de 30 (trinta) dias, contínuos e peremptórios. Esgotado o prazo fixado sem que o lançamento tenha sido pago ou impugnado, torna o crédito tributário exequível, ocasionando a sua imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Fundamento legal: § 2º do artigo 183 da Lei nº 0400/97-CTA.
2) Toma-se definitivo na esfera administrativa o crédito tributário impugnado intempestivamente. A inobservância do prescrito nos artigos 187 e 207, da Lei nº 0400/97-CTA, c/c artigo 70 do Anexo do Decreto nº 1.507/01-Regimento Interno do CERF, implica na perda do direito da recorrente ao ato procedimental respectivo. É nulo o julgamento que extrapola os preceitos estabelecidos em lei. Recurso Voluntário não conhecido por perda de objeto.
3) A liberdade na prova é o princípio que autoriza a autoridade julgadora a valer-se de qualquer prova que tenha conhecimento e faça transladar pelo processo. Neste caso, verificou-se a ocorrência de fato gerador do ICMS, sendo constatada a materialidade, por haver registros na base de dados da Secretaria da Receita Estadual de movimentação de notas fiscais, ficando comprovada a atividade operacional e financeira do contribuinte. Fundamento legal: artigos 6º e 7º da Lei nº 0400/97-CTA e alterações posteriores.
4) Transcorrido o prazo legal estabelecido no artigo 187 da Lei nº 0400/97-CTA, o crédito tributário constitui-se definitivamente, começando a fluir, daí, o prazo da prescrição da pretensão do Fisco. Ocorrido o lapso temporal de inércia do Fisco delimitado no art. 174 do CTN, ocorre o instituto da prescrição. Constatando o instituto da prescrição no caso do processo fulmina o próprio crédito do Fisco. Extinção do crédito tributário alcançado pelo instituto da prescrição. Decisão unânime

Vistos, relatados os presentes autos, decidiu o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos de seus membros, não conhecer do Recurso Voluntário, por perda de objeto, face à intempestividade da impugnação em primeira instância e, constatada a materialidade da ocorrência do fato gerador, julgar nulo o julgamento singular, extinguir o crédito tributário alcançado pelo instituto da prescrição.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá, Ap, 20 de dezembro de 2011.


JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 061/2011
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 043/2011
PROCESSO: Nº 28730.011131/2007
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007002828
RECORRENTE: A. N. SILVA ARMARINHO-ME
CAD/ICMS: Nº 03.018.799-8
CNPJ/MF: 34.865.030/0001-82
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
DATA DO JULGAMENTO: 17/11/2011

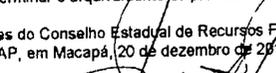
EMENTA: ICMS – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. ICMS REFERENTE À ESTIMATIVA LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1) PRAZOS. 2) INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. 3) MATERIALIDADE ANALISADA. COMPROVADA A AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE.

1) O prazo para recolher o Crédito Tributário contido na Notificação de Lançamento ou impugna-lo perante a Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal-JUPAF é de 30 (trinta) dias, contínuos e peremptórios. Esgotado o prazo fixado sem que o lançamento tenha sido pago ou impugnado, torna o crédito tributário exequível, ocasionando a sua imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Fundamento legal: § 2º do artigo 183 da Lei nº 0400/97-Código Tributário do Amapá.
2) Toma-se definitivo na esfera administrativa o crédito tributário impugnado intempestivamente. A inobservância do prescrito nos artigos 187 e 207 da Lei nº 0400/97-CTA c/c artigo 70 do Anexo do Decreto nº 1.507/01-Regimento Interno do CERF, implica na perda do direito da recorrente ao ato procedimental respectivo. É nulo o julgamento que extrapola os preceitos estabelecidos em lei. Recurso voluntário não conhecido por perda de objeto.
3) A liberdade na Prova é o princípio que autoriza a autoridade julgadora a valer-se de qualquer prova que tenha conhecimento e faça transladar pelo processo. Neste caso, ficou comprovado a inobservância do fato gerador do ICMS, sendo constatada a ausência de materialidade, por não haver registros na base de dados da Secretaria da Receita Estadual de movimentação de notas fiscais, ficando comprovada a inatividade operacional e financeira do contribuinte. Ação Fiscal improcedente. Fundamento legal: artigos 141, 147 e 149 da Lei nº 5.172/66-Código Tributário Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da

Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, não conheceu do Recurso Voluntário por perda de objeto face à intempestividade da impugnação em Primeira Instância, declarar nulo o julgamento singular e, constatada a materialidade do crédito tributário, referente à Notificação de Lançamento nº 2007002828, decidir pela improcedência da ação fiscal, determinar o arquivamento do processo.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá, 20 de dezembro de 2011.


JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

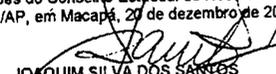
ACÓRDÃO Nº 062/2011
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 044/2011
PROCESSO: Nº 28730.011132/2007
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007002829
RECORRENTE: A. N. SILVA ARMARINHO-ME
CAD/ICMS: Nº 03.018.799-8
CNPJ/MF: 34.865.030/0001-82
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
DATA DO JULGAMENTO: 17/11/2011

EMENTA: ICMS – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. ICMS REFERENTE À ESTIMATIVA LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1) PRAZOS. 2) INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. 3) MATERIALIDADE ANALISADA. COMPROVADA A AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE.

1) O prazo para recolher o Crédito Tributário contido na Notificação de Lançamento ou impugna-lo perante a Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal-JUPAF é de 30 (trinta) dias, contínuos e peremptórios. Esgotado o prazo fixado sem que o lançamento tenha sido pago ou impugnado, torna o crédito tributário exequível, ocasionando a sua imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Fundamento legal: § 2º do artigo 183 da Lei nº 0400/97-Código Tributário do Amapá.
2) Toma-se definitivo na esfera administrativa o crédito tributário impugnado intempestivamente. A inobservância do prescrito nos artigos 187 e 207 da Lei nº 0400/97-CTA c/c artigo 70 do Anexo do Decreto nº 1.507/01-Regimento Interno do CERF, implica na perda do direito da recorrente ao ato procedimental respectivo. É nulo o julgamento que extrapola os preceitos estabelecidos em lei. Recurso voluntário não conhecido por perda de objeto.
3) A liberdade na Prova é o princípio que autoriza a autoridade julgadora a valer-se de qualquer prova que tenha conhecimento e faça transladar pelo processo. Neste caso, verificou-se a ocorrência do fato gerador do ICMS, sendo constatada a materialidade, por haver registros na base de dados da Secretaria da Receita Estadual de movimentação de notas fiscais, ficando comprovada a atividade operacional e financeira do contribuinte no período de outubro a dezembro de 2005. Ação Fiscal parcialmente procedente. Fundamento legal: artigos 141, 147 e 149 da Lei nº 5.172/66-Código Tributário Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, não conheceu do Recurso Voluntário por perda de objeto face à intempestividade da impugnação em Primeira Instância, declarar nulo o julgamento singular e, constatada a materialidade da ocorrência do fato gerador, determinar o a exigência do pagamento do crédito tributário referente ao período acima citado.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá, 20 de dezembro de 2011.


JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 063/2011
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 049/2011
PROCESSO: Nº 28730.003448/2010
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2010000031
RECORRENTE: I. TRINDADE DE LIMA-ME
CAD/ICMS: Nº 03.027.266-1
CNPJ/MF: 02.252.115/0001-50
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
DATA DO JULGAMENTO: 22/11/2011

EMENTA: ICMS – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1) IMPOSTO DEVIDO NO PERÍODO DE ATIVIDADE DA EMPRESA. 2) MATERIALIDADE ANALISADA. 3) REFORMADA A DECISÃO A QUO. LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1) No período de 09 a 12/2004, em que esteve em atividade, o contribuinte deve recolher o ICMS devido na forma do disposto no caput do art. 44, da Lei nº 0400/97-CTA.
 2) o Princípio da Verdade Material outorga à autoridade julgadora valer-se de qualquer prova que tenha conhecimento e/ou não esteja nos autos. Neste caso, restou comprovada a inocorrência do fato gerador do ICMS no período de 01 a 06/2005, sendo constatado o equívoco da administração, sujeitando o ato à correção de ofício, o que descaracteriza a exigência do tributo, por não haver registro na base de dados da Secretaria da Receita Estadual de movimentação de notas fiscais do contribuinte notificado, ficando comprovada a inatividade financeira e operacional. Fundamentos legais: artigos 141, 145 e 149 da Lei nº 5.172/66-CTN.
 3) Decisão de Primeira Instância reformada. Lançamento parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, conheceu do Recurso Voluntário por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a Decisão de Primeira Instância, considerando o lançamento parcialmente procedente.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá, 13 de dezembro de 2011.

Joaquim Silva dos Santos
 JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF
Paulo Roberto Penha Tavares
 PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
 Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 064/2011
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 048/2011
 PROCESSO: Nº 28730.003449/2010
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2010000032
 RECORRENTE: I. TRINDADE DE LIMA-ME
 CAD/ICMS: Nº 03.027.266-1
 CNPJ/MF: 02.252.115/0001-50
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
 DATA DO JULGAMENTO: 22/11/2011

EMENTA: ICMS - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1) MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. 2) REFORMADA A DECISÃO A QUO LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

1) O Princípio da Verdade Material outorga à autoridade julgadora valer-se de qualquer prova que tenha conhecimento e/ou não esteja nos autos. Neste caso, restou comprovada a inocorrência do fato gerador do ICMS no período de 07/2005 a 04/2006, sendo constatado o equívoco da administração, sujeitando o ato à correção de ofício, o que descaracteriza a exigência do tributo, por não haver registro na base de dados da Secretaria da Receita Estadual de movimentação de notas fiscais do contribuinte notificado, ficando comprovada a inatividade financeira e operacional. Fundamentos legais: artigos 141, 145 e 149 da Lei nº 5.172/66-CTN.
 2) Decisão de Primeira Instância reformada. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, conheceu do Recurso Voluntário por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando integralmente a Decisão de Primeira Instância, considerando o lançamento improcedente e determinando o arquivamento do processo.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá, 13 de dezembro de 2011.

Joaquim Silva dos Santos
 JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF
Paulo Roberto Penha Tavares
 PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
 Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 065/2011
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 046/2011
 PROCESSO: Nº 28730.003451/2010
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2010000034
 RECORRENTE: I. TRINDADE DE LIMA-ME
 CAD/ICMS: Nº 03.027.266-1
 CNPJ/MF: 02.252.115/0001-50
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
 DATA DO JULGAMENTO: 22/11/2011

EMENTA: ICMS - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1) MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. 2) REFORMADA A DECISÃO A QUO. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

1) O Princípio da Verdade Material outorga à autoridade

julgadora valer-se de qualquer prova que tenha conhecimento e/ou não esteja nos autos. Neste caso, restou comprovada a inocorrência do fato gerador do ICMS no período de 07/2005 a 04/2006, sendo constatado o equívoco da administração, sujeitando o ato à correção de ofício, o que descaracteriza a exigência do tributo, por não haver registro na base de dados da Secretaria da Receita Estadual de movimentação de notas fiscais do contribuinte notificado, ficando comprovada a inatividade financeira e operacional. Fundamentos legais: artigos 141, 145 e 149 da Lei nº 5.172/66-CTN
 2) Decisão de Primeira Instância reformada. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, conheceu do Recurso Voluntário por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento integralmente a Decisão de Primeira Instância, considerando o lançamento improcedente e determinando o arquivamento do processo.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá, 13 de dezembro de 2011.

Joaquim Silva dos Santos
 JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF
Paulo Roberto Penha Tavares
 PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
 Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 066/2011
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 047/2011
 PROCESSO: Nº 28730.003452/2010
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2010000035
 RECORRENTE: I. TRINDADE DE LIMA-ME
 CAD/ICMS: Nº 03.027.266-1
 CNPJ/MF: 02.252.115/0001-50
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
 DATA DO JULGAMENTO: 22/11/2011

EMENTA: ICMS - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1) MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. 2) REFORMADA A DECISÃO A QUO LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

1) O Princípio da Verdade Material outorga à autoridade julgadora valer-se de qualquer prova que tenha conhecimento e/ou não esteja nos autos. Neste caso, restou comprovada a inocorrência do fato gerador do ICMS no período de 07/2005 a 04/2006, sendo constatado o equívoco da administração, sujeitando o ato à correção de ofício, o que descaracteriza a exigência do tributo, por não haver registro na base de dados da Secretaria da Receita Estadual de movimentação de notas fiscais do contribuinte notificado, ficando comprovada a inatividade financeira e operacional. Fundamentos legais: artigos 141, 145 e 149 da Lei nº 5.172/66-CTN.
 2) Decisão de Primeira Instância reformada. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, conheceu do Recurso Voluntário por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando integralmente a Decisão de Primeira Instância, considerando o lançamento improcedente e determinando o arquivamento do processo.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá, 13 de dezembro de 2011.

Joaquim Silva dos Santos
 JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF
Paulo Roberto Penha Tavares
 PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
 Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 067/2011
 RECURSO DE OFÍCIO Nº 011/2011
 PROCESSO: Nº 28730.011799/2004
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 024/04-9-A
 INTRESSADA: MANOEL DACIMAR DA SILVA-ME
 CAD/ICMS: Nº 03.013.481-7
 CNPJ/MF: 84.418.987/0002-30
 RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO IZAIAS MATHIAS ANTUNES
 DATA DO JULGAMENTO: 24/11/2011

EMENTA: ICMS - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. FORMALIDADES PROCESSUAIS. 1) PRAZOS. 2) INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR. 3) MATERIALIDADE ANALIZADA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO PARCIALMENTE.

1) Os prazos são contínuos e peremptórios. O prazo para

recolher o Crédito tributário lançado na Notificação de Lançamento (NL) ou impugná-lo perante a Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal (JUPAF) é de 30 (trinta) dias. Esgotado este prazo sem que o crédito tributário tenha sido pago ou impugnado, é exequível a sua exigência, ocasionando a sua imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Fundamentos legais: § 2º do artigo 183 da Lei 0400/97-CTA.

2) Torna-se definitivo na esfera administrativa o crédito tributário impugnado intempestivamente. A inobservância do prescrito nos artigos 187 e 207, parágrafo único da Lei nº 0400/97-CTA, c/c artigo 70 do Anexo do Decreto nº 1.507/01-Regimento Interno do CERF/AP, implica na perda do direito da recorrente ao ato procedimental respectivo. É nulo o julgamento que extrapola os preceitos estabelecidos em Lei.

3) O Princípio da Verdade Material outorga à autoridade julgadora de valer-se de qualquer prova que tenha conhecimento e/ou não esteja nos autos. Neste caso, restou comprovado a inocorrência do fato gerador do ICMS no período, sendo constatado o equívoco da administração, ato sujeito à correção de ofício o que descaracteriza a exigência do ICMS indevidamente cobrado. Lançamento parcialmente procedente. Decisão unânime. Pressupostos legais: artigos 141, 145 e 149 da Lei nº 5.172/66-CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, decidiu conhecer do Recurso de Ofício, julgando nula a decisão de primeira instância, condenando a recorrente ao pagamento parcial do crédito tributário, com base na informação fiscal, ficando para ser recolhido a estimativa do mês de julho de 2003.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá, 13 de dezembro de 2011.

Joaquim Silva dos Santos
 JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF
Izaias Mathias Antunes
 IZAIAS MATHIAS ANTUNES
 Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 068/2011
 RECURSO DE OFÍCIO Nº 008/2011
 PROCESSO: Nº 28730.013759/2010
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2010000142
 INTRESSADA: LIMA & SILVA COMERCIO E CIA. LTDA.
 CAD/ICMS: Nº 03.04.110-8
 CNPJ/MF: 10.911.947/0001-08
 RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATORA: CONSELHEIRA RENILDE DO SOCORRO RODRIGUES DO REGO
 DATA DO JULGAMENTO: 24/11/2011

EMENTA: ICMS - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO LANÇADO E RECOLHIDO FORA DO PRAZO FORMALIDADES PROCESSUAIS. 1) PRAZOS. 2) IMPOSTO DECLARADO E RECOLHIDO INTEMPESTIVAMENTE. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR PRINCIPAL DO ICMS. 3) RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PARCIALMENTE DESPROVIDO.

1) O prazo para recolher o imposto lançado e não recolhido - ICMS Normal Declaração Código 1111, é até o décimo dia do primeiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, art. 64, inciso VI, alínea "a" do Dec. 2.269/98-RICMS, contínuos e peremptórios. Na primeira instância, a JUPAF analisou e proferiu decisão, gerando uma diferença de 03 (três) dias de atraso. No entanto, restou comprovado que o imposto venceu no dia 10.01.2010 e o pagamento ocorreu no dia 12.01.2010. Reconhecido por este Conselho por reformar a decisão "a quo", para definir o valor da diferença do crédito tributário, gerando 02 (dois) dias de atraso, penalidade no artigo 481, inciso I, § 1º e artigo 487 do Dec. 2.269/98-RICMS/AP.
 2) Comprovado o pagamento fora do prazo, o valor recolhido deverá ser abatido do crédito tributário devidamente atualizado.
 3) Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, conheceu do Recurso de Ofício, para no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão "a quo", julgar parcialmente procedente o lançamento formalizado na Notificação de Lançamento nº 2010000142.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá, 20 de dezembro de 2011.

Joaquim Silva dos Santos
 JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF
Renilde do Socorro Rodrigues do Rego
 RENILDE DO SOCORRO RODRIGUES DO REGO
 Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 069/2011
 RECURSO DE OFÍCIO Nº 007/2011
 PROCESSO Nº 28730.000906/2008
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº2007003075
 INTRISSADA: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL
 INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
 CAD/ICMS: 03.018.369-5
 CNPJ/MF: 60.872.306/0034-28
 RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO
 ADMINISTRATIVO FISCAL
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATORA: CONSELHEIRA RENILDE DO SOCORRO
 RODRIGUES DO REGO

EMENTA: ICMS - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO.
 OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO RETIDO NA FONTE
 POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECLARAÇÃO CÓDIGO
 1411. FORMALIDADES PROCESSUAIS. 1) IMPOSTO
 RETIDO E RECOLHIDO TEMPESTIVAMENTE ATRAVÉS DE
 GNRE. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR
 COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. 2) RECURSO DE
 OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) Ao comprovar o pagamento do imposto retido na fonte,
 extingue-se o crédito tributário lançado na Notificação de
 Lançamento nº 2007003075, na forma do artigo 156, inciso I,
 da Lei nº 5.172/66-Código Tributário Nacional/CTN.
 2) Recurso de Ofício conhecido e desprovido. Decisão
 unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho
 Estadual de Recursos Fiscais-CERF, da Secretaria da Receita
 Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros,
 começou do Recurso de Ofício, para no mérito negar-lhe
 provimento, mantendo a decisão de primeira instância para
 ratificar o lançamento, determinando a extinção do crédito
 tributário constante na Notificação de Lançamento (NL) de nº
 2007003075, em face de comprovação de pagamento

Sala de Seções do Conselho Estadual de Recursos Fiscais-
 CERF/AP, em Macapá, 13/12/2011.

[Assinatura]
 JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF/AP

[Assinatura]
 RENILDE DO SOCORRO RODRIGUES DO REGO
 Conselheira Relatora

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - 019/2011

A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria
 da Receita Estadual/S.R.E, na forma do art. 73, § 1º do
 Decreto nº. 2.269/98 - Regulamento do ICMS do Estado do
 Amapá, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, para
 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Publicação
 deste edital, a regularizarem sua situação no Cadastro de
 Contribuintes do ICMS-CAD/ICMS - AP, quanto ao
 cumprimento de sua obrigação principal e acessória por 3
 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados.

O não comparecimento do titular ou preposto na
 repartição fiscal da sua circunscrição, no prazo acima,
 para regularização da empresa junto ao Fisco Estadual,
 implicará na SUSPENSÃO *ex-officio* da inscrição do
 cadastro de contribuintes do ICMS no Estado do Amapá,
 nos termos do Art. 73, I, "a", § 2º do Decreto nº. 2.269/98 -
 Regulamento do ICMS/AP.

Todavia a suspensão da inscrição não desobriga o
 contribuinte do recolhimento do imposto devido, nem
 tampouco o dispensa de futuras verificações, sujeitando-
 se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas
 na legislação em vigor.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2011.

[Assinatura]
 Eduvaldo Martinho Monteiro
 Gerente do NULEF/COARE

[Assinatura]
 Luiz Vanderlei de Almeida Costa
 Coordenador de Arrecadação/COARE/S.R.E

OR	CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL
01	03.026541-0	ALUIZIO S DOS SANTOS ME
	03.019859-3	A H DE BRITO NETO
02	03.015526-1	BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
03	03.019080-0	CLEVERSON SENA SANTOS - ME
04	03.018386-5	COLEÇÃO BÁSICA LTDA - ME
05	03.003529-0	ERNEIDE MAURICIO ROCHA ME
	03.021009-7	ELISON DA SILVA ME
	03.027951-8	FERLOS LTDA ME
06	03.015987-9	JACIRA DOS SANTOS GOMES ME
	03.019589-6	KLEVERSON PEREIRA SANTANA ME
07	03.016986-6	L. A. V. SILVA
08	03.020425-9	MULTIFRIO LTDA
09	03.017560-9	M. A. S. DE JESUS
10	03.028024-9	OFFICE-PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTOS LTDA ME

11	03.020179-9	R SA DE SOUSA
12	03.003764-1	ROBBY SERVICOS & COMERCIO LTDA
13	03.017801-2	S S V DE BRITO ME
14	03.019107-6	SANDRO J. FERNANDES - ME
	03.017313-4	V L RIBEIRO LIMA ME
15	03.023037-3	V & E COMPONENTES LTDA ME

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - 020/2011

A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria
 da Receita Estadual/S.R.E, na forma do art. 73, § 1º do
 Decreto nº. 2.269/98 - Regulamento do ICMS do Estado do
 Amapá, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, para
 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Publicação
 deste edital, a regularizarem sua situação no Cadastro de
 Contribuintes do ICMS-CAD/ICMS - AP, quanto ao
 cumprimento de sua obrigação principal por 3 (três)
 meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados.

O não comparecimento do titular ou preposto na
 repartição fiscal da sua circunscrição, no prazo acima,
 para regularização da empresa junto ao Fisco Estadual,
 implicará na SUSPENSÃO *ex-officio* da inscrição do
 cadastro de contribuintes do ICMS no Estado do Amapá,
 nos termos do Art. 73, I, "a", § 2º do Decreto nº. 2.269/98 -
 Regulamento do ICMS/AP.

Todavia a suspensão da inscrição não desobriga o
 contribuinte do recolhimento do imposto devido, nem
 tampouco o dispensa de futuras verificações, sujeitando-
 se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas
 na legislação em vigor.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2011.

[Assinatura]
 Eduvaldo Martinho Monteiro
 Gerente do NULEF/COARE

[Assinatura]
 Luiz Vanderlei de Almeida Costa
 Coordenador de Arrecadação/COARE/S.R.E

OR	CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL
01	03.018402-1	B N G BARROS ME
02	03.018608-2	F A CIRILO CARVALHO EPP
03	03.005572-0	JULIA DA SILVA SANTOS ME
04	03.019894-1	J M ALGARESI NETO
05	03.005295-0	L. M. SILVA ME
06	03.009439-4	NADSON P P VALENTE ME
07	03.024583-4	O CARNEIRO RIBEIRO ME
08	03.020262-0	S P DE CARVALHO COMERCIO ME
09	03.019398-2	S M BENATHAR ME
10	03.018605-1	R SILVA E SILVA ME

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - 024/2011

A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria
 da Receita Estadual/S.R.E, na forma do art. 73, § 1º do
 Decreto nº. 2.269/98 - Regulamento do ICMS do Estado do
 Amapá, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, para
 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Publicação
 deste edital, a regularizarem sua situação no Cadastro de
 Contribuintes do ICMS-CAD/ICMS - AP, quanto ao
 cumprimento de sua obrigação principal e acessória por 3
 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados.

O não comparecimento do titular ou preposto na
 repartição fiscal da sua circunscrição, no prazo acima,
 para regularização da empresa junto ao Fisco Estadual,
 implicará na SUSPENSÃO *ex-officio* da inscrição do
 cadastro de contribuintes do ICMS no Estado do Amapá,
 nos termos do Art. 73, I, "a", § 2º do Decreto nº. 2.269/98 -
 Regulamento do ICMS/AP.

Todavia a suspensão da inscrição não desobriga o
 contribuinte do recolhimento do imposto devido, nem
 tampouco o dispensa de futuras verificações, sujeitando-
 se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas
 na legislação em vigor.

Macapá-AP, 22 de Dezembro de 2011.

[Assinatura]
 Eduvaldo Martinho Monteiro
 Gerente do NULEF/COARE

[Assinatura]
 Luiz Vanderlei de Almeida Costa
 Coordenador de Arrecadação/COARE/S.R.E

OR	CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL
01	03.026068-0	ANDREIA S V TAVARES ME
02	03.027811-2	A. MENEZES LIMA - ME
03	03.018085-8	C M S RIBEIRO
04	03.025297-0	D M G FARIAS ME
05	03.027379-0	D. D. DE OLIVEIRA
06	03.027918-6	ELIENAI J C RAMOS - ME
07	03.025179-6	F NEVES LEAL ME
08	03.017872-1	F L DAS NEVES
09	03.023829-3	F LIMA DAS NEVES ME
10	03.026086-8	HELENA MARIA CARDOZO DANTAS
11	03.019037-1	ITAMAR SILVA FERNANDES - ME
12	03.019597-7	JOANA RODRIGUES DA LIMA ME
13	03.027587-3	JOSE DOS SANTOS ESTEVAO - ME
14	03.026087-6	L C MENDES ME
15	03.027612-8	MARLÚCIA R. MACIEL
16	03.018452-7	M M DA S COSTA ME
17	03.026073-6	M D DE OLIVEIRA COSTA ME
18	03.027822-8	M F DA CRUZ - ME
19	03.027298-0	M & P OLIVEIRA LTDA - ME
20	03.025780-8	M CASTRO COUTINHO ME
21	03.026078-7	N DE SOUZA ME
22	03.028605-0	OYAPOCK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
23	03.027353-6	R BRANCO CARDOSO ME
24	03.025217-2	R E P COELHO ME
25	03.027344-7	SEBASTIAO C ARAUJO - ME

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - 025/2011

A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria
 da Receita Estadual/S.R.E, na forma do art. 73, § 1º do
 Decreto nº. 2.269/98 - Regulamento do ICMS do Estado do
 Amapá, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, para
 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Publicação
 deste edital, a regularizarem sua situação no Cadastro de
 Contribuintes do ICMS-CAD/ICMS - AP, quanto ao
 cumprimento de sua obrigação acessória por 3 (três)
 meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados.

O não comparecimento do titular ou preposto na
 repartição fiscal da sua circunscrição, no prazo acima,
 para regularização da empresa junto ao Fisco Estadual,
 implicará na SUSPENSÃO *ex-officio* da inscrição do
 cadastro de contribuintes do ICMS no Estado do Amapá,
 nos termos do Art. 73, I, "a", § 2º do Decreto nº. 2.269/98 -
 Regulamento do ICMS/AP.

Todavia a suspensão da inscrição não desobriga o
 contribuinte do recolhimento do imposto devido, nem
 tampouco o dispensa de futuras verificações, sujeitando-
 se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas
 na legislação em vigor.

Macapá-AP, 22 de Dezembro de 2011.

[Assinatura]
 Eduvaldo Martinho Monteiro
 Gerente do NULEF/COARE

[Assinatura]
 Luiz Vanderlei de Almeida Costa
 Coordenador de Arrecadação/COARE/S.R.E

OR	CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL
01	03.028857-6	F DA CRUZ COSTA - ME
02	03.026082-5	GRATIANE DA SILVA BARBOSA ME
03	03.028095-8	J GOMES SILVA
04	03.026204-6	J C B SOUZA ME
05	03.030810-0	LAICE SILVA BEZERRA DE CARVALHO - ME
06	03.026074-4	M ROSSICLEIA BARBOSA MIRANDA ME
07	03.025434-5	R B VINHAS ME
08	03.026084-1	R AMANAJAS BARBOSA ME

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - 026/2011

A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria
 da Receita Estadual/S.R.E, na forma do art. 73, § 1º do
 Decreto nº. 2.269/98 - Regulamento do ICMS do Estado do
 Amapá, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, para
 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Publicação

deste edital, a regularizarem sua situação no Cadastro de Contribuintes do ICMS-CAD/ICMS - AP, quanto ao cumprimento de sua obrigação principal por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados.

O não comparecimento do titular ou preposto na repartição fiscal da sua circunscrição, no prazo acima, para regularização da empresa junto ao Fisco Estadual, implicará na SUSPENSÃO *ex-officio* da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS no Estado do Amapá, nos termos do Art. 73, I, "a", § 2º do Decreto nº. 2.269/98 - Regulamento do ICMS/AP.

Todavia a suspensão da inscrição não desobriga o contribuinte do recolhimento do imposto devido, nem tampouco o dispensa de futuras verificações, sujeitando-se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Macapá-AP, 22 de Dezembro de 2011.

Eduvaldo Marinho Monteiro
Gerente do NÚCLEO/COARE

Luiz Vanderlei de Almeida Costa
Coordenador de Arrecadação/COARE/S.R.E

OR	CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL
01	03.026643-2	F XAVIER ALVES ME
02	03.013452-3	J VIEIRA FONTES - ME
03	03.013340-3	J. B. PEREIRA DE SA - ME
04	03.013499-0	L GONCALVES GARCIA
05	03.026636-0	M O S DA SILVA ME

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 027/2011

A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria da Receita Estadual/S.R.E, na forma do art. 73, § 1º do Decreto nº. 2.269/98 - Regulamento do ICMS do Estado do Amapá, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Publicação

deste edital, a regularizarem sua situação no Cadastro de Contribuintes do ICMS-CAD/ICMS - AP, quanto ao cumprimento de sua obrigação acessória por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados.

O não comparecimento do titular ou preposto na repartição fiscal da sua circunscrição, no prazo acima, para regularização da empresa junto ao Fisco Estadual, implicará na SUSPENSÃO *ex-officio* da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS no Estado do Amapá, nos termos do Art. 73, I, "a", § 2º do Decreto nº. 2.269/98 - Regulamento do ICMS/AP.

Todavia a suspensão da inscrição não desobriga o contribuinte do recolhimento do imposto devido, nem tampouco o dispensa de futuras verificações, sujeitando-se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Macapá-AP, 22 de Dezembro de 2011.

Eduvaldo Marinho Monteiro
Gerente do NÚCLEO/COARE

Luiz Vanderlei de Almeida Costa
Coordenador de Arrecadação/COARE/S.R.E

OR	CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL
01	03.013106-0	F O CARVALHO ARAGAO
02	03.026624-6	M C PAIVA CORREA ME
03	03.026645-9	ORIANE S SOUSA ME

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 028/2011

A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria da Receita Estadual/S.R.E, na forma do art. 73, § 1º do Decreto nº. 2.269/98 - Regulamento do ICMS do Estado do Amapá, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Publicação deste edital, a regularizarem sua situação no Cadastro de Contribuintes do ICMS-CAD/ICMS - AP, quanto ao

cumprimento de sua obrigação principal e acessória por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados.

O não comparecimento do titular ou preposto na repartição fiscal da sua circunscrição, no prazo acima, para regularização da empresa junto ao Fisco Estadual, implicará na SUSPENSÃO *ex-officio* da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS no Estado do Amapá, nos termos do Art. 73, I, "a", § 2º do Decreto nº. 2.269/98 - Regulamento do ICMS/AP.

Todavia a suspensão da inscrição não desobriga o contribuinte do recolhimento do imposto devido, nem tampouco o dispensa de futuras verificações, sujeitando-se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Macapá-AP, 22 de Dezembro de 2011.

Eduvaldo Marinho Monteiro
Gerente do NÚCLEO/COARE

Luiz Vanderlei de Almeida Costa
Coordenador de Arrecadação/COARE/S.R.E

OR	CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL
01	03.026042-6	A MAGALHAES QUEIROZ ME
02	03.013460-4	A E LOPES
03	03.026668-8	C. CARDOSO SILVA - ME
04	03.013409-4	CARLOS ALBERTO DA SILVA CARVALHO ME
05	03.015372-2	CARMILENE ASSIS SOUSA ME
06	03.025070-6	C NASCIMENTO DE SOUSA - ME
07	03.023355-0	E P LIMA ME
08	03.027367-6	F. ALMEIDA PEREIRA - ME
09	03.015130-4	FRANCISCO DE FREITAS SILVA - ME
10	03.013421-3	G ZANOTTO
11	03.026028-0	J. N. FELIPE & FELIPE LTDA
12	03.027981-0	M. R. S. SOUZA - ME
13	03.015272-6	MARGARETE DE OLIVEIRA SOUZA ME
14	03.013408-6	MANOEL ELITON OLIVEIRA ME
15	03.013348-9	M A DA GAMA
16	03.024246-0	M L MACIEL ME
17	03.023303-8	MELQUISEDEC DA SILVA RODRIGUES
18	03.015348-0	ROMILSON DE ALMEIDA SERAFIM
19	03.026023-0	S GALVAO DOS SANTOS ME
20	03.024223-1	VARELA E CIA LTDA ME



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE ARRECAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS COTAS DO ICMS E IPVA REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ

MUNICÍPIOS	NOVEMBRO/2011	
	ICMS	IPVA
MACAPÁ	5.878.288,96	790.233,18
SANTANA	2.464.003,77	95.696,08
LARANJAL DO JARI	277.370,97	9.688,60
FERREIRA GOMES	180.599,84	2.384,06
AMAPÁ	152.720,59	660,06
TARTARUGALZINHO	139.237,14	1.515,89
CALÇOENE	155.722,81	1.490,57
OIAPOQUE	182.594,23	8.274,89
MAZAGÃO	161.780,28	4.649,95
PORTO GRANDE	132.670,42	8.232,56
PRACUUBA	112.874,89	312,56
ITAUBAL	130.983,67	0,00
CÚTIAS	104.727,53	265,05
SERRA DO NAVIO	137.794,35	3.255,80
AMAPARI	233.600,11	5.534,83
VITÓRIA DO JARI	163.573,12	379,16
TOTAL	10.608.542,68	932.573,24

OBSERVAÇÃO:
ARRECAÇÃO DO ICMS 52.622.754,84
OUTRAS RECEITAS DO ICMS (J+M+CM) 385.569,18
ARRECAÇÃO DO IPVA 1.861.807,15
OUTRAS RECEITAS DO IPVA (J+M+CM) 469.625,92
DÍVIDA ATIVA DO ICMS 18.137,40
OUTRAS RECEITAS DA D. ATIVA DO ICMS (J+M+CM) 16.251,89

MACAPÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

OSMAIDE BARBOSA DA SILVA
RESPONSÁVEL P/ATIV. DE NÍVEL I

MARIA LUIZA RIBEIRO
GERENTE DE NÚCLEO

LUIZ VANDERLEI DE A. COSTA
COORD. DE ARRECAÇÃO

JUCINEIDE C. DE ALENCAR
SECRETÁRIA / SRE

Autarquias Estaduais

IAPEN

Nixon Kenedy Monteiro

PORTARIA Nº 0381 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Nixon Kenedy Monteiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0506/2011-GEA e

CONSIDERANDO o período de Férias da servidora Cristiane Sousa dos Santos-Coordenadora da COPLAN/IAPEN.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços inerentes à Coordenadoria de Planejamento- COPLAN deste Instituto Prisional;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO ASSIS LOPES PINTO, Chefe da Unidade de Finanças-UNIFINI/IAPEN para responder pelo referido cargo, a contar do dia 09 de janeiro de 2012 a 08 de fevereiro de 2012;

Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2011.

Nixon Kenedy Monteiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 020/2011 - IAPEN-AP

Vinculado ao Processo nº 330202.2011/00379

PARTES: O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ, como contratante e a empresa TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato é firmado com fundamento legal disposto no Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e nos termos do Processo nº 330202.2011/00379, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos de serviços de saúde gerados no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, na quantidade estimada mensal de 450 Kg.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do Programa de Manutenção de Serviços Administrativos nº 14.122.00001.2001.0001, fonte 101, elemento de despesa nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica), e conforme Empenho nº 2011NE01253, de 24 de 11 de 2011, no valor estimado inicial de R\$ 11.610,00 (onze mil, seiscentos e dez reais), o qual será pago mensalmente

em parcelas de R\$ de R\$ 1.935,00 (hum mil, novecentos e trinta e cinco reais) de acordo com a prestação do serviço, conforme segue:

Unid.	Grupo	Quant.	V. Unit.	V. Total/mês
Kg	A	430	RS 4,30	RS 1.849,00
Kg	E	20	RS 4,30	RS 86,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante depósito bancário em Conta Corrente nº 26954-9, Agência nº 3851-2 do Banco 001, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente Certificadas por servidor designado para fiscalizar execução contratual, atendidas as exigências do art. 73 da Lei 8.666/93.

As notas Fiscais enviadas a COPLAN deverão vir acompanhadas das devidas Certidões de regularidade fiscal, tributária e previdenciária exigidas pelo Decreto n. 1278, de 17 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

Este CONTRATO terá vigência a contar da data de sua assinatura, por 180 (cento e oitenta) dias, ou em tempo menor, caso a Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços através de processo licitatório tenha sido realizada.

Data da Assinatura: 24 de novembro de 2011

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2011.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor - Presidente do IAPEN

Sociedades de Economia Mista

CEA

José Ramalho de Oliveira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011 - CL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA - ENERGIA COM REP CONSULT IND SERV DE ENG LTDA

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Aquisição de Materiais Elétricos para atender às atividades operacionais da Divisão de Distribuição - DDI/CEA, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CEA não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931/2001, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 007/2011 - CL/CEA.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR DO LOTE 04
ENERGIA COM REP CONSULT IND SERV DE ENG LTDA	03.040.635/0001-00	349.996,00

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada no Banco fornecido pelo fornecedor, em até 20(vinte) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os equipamentos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

A cada fornecimento do equipamento, será emitido recibo nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, por pessoa indicada pela Administração.

Macapá- (AP) 22 de dezembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Presidente da CEA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011 - CL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA - AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR - ROCCO.

CLÁUSULA 1- DO OBJETO

Aquisição de Materiais Elétricos para atender às atividades operacionais da Divisão de Distribuição - DDI/CEA, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CEA não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931/2001, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 007/2011 - CL/CEA.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR DO LOTE 02
AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR	38.075.958/0007-00	2.125.000,00

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada no Banco fornecido pelo fornecedor, em até 20(vinte) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os equipamentos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. A cada fornecimento do equipamento, será emitido recibo nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, por pessoa indicada pela Administração.

Macapá- (AP) 22 de dezembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011 – CL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA – MAQBEL MÁQUINAS EQUIP.SERV.LTDA

CLÁUSULA 1- DO OBJETO

Aquisição de Materiais Elétricos para atender às atividades operacionais da Divisão de Distribuição – DDI/CEA, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CEA não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931/2001, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 007/2011 – CL/CEA.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR DO LOTE 05
MAQBEL MÁQUINAS EQUIP.SERV.LTDA	14.113.484/0001-90	952.840,00

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada no Banco fornecido pelo fornecedor, em até 20(vinte) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os equipamentos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. A cada fornecimento do equipamento, será emitido recibo nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto

3.555/2000, por pessoa indicada pela Administração.

Macapá- (AP) 22 de dezembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2011 – CL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA – BRAZIL NERY & CIA LTDA - EPP

CLÁUSULA 1- DO OBJETO

Aquisição Escadas para atender as atividades operacionais das divisões de Distribuição – DDI, de Controle de Medição – DCM e Divisão de Interior – DIN, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CEA não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931/2001, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 010/2011 – CL/CEA.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR DO LOTE 01
BRAZIL NERY & CIA LTDA - EPP	10.442.420/0001-81	160.000,00

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada no Banco fornecido pelo fornecedor, em até 20(vinte) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os equipamentos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

A cada fornecimento do equipamento, será emitido recibo nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, por pessoa indicada pela Administração.

Macapá- (AP) 22 de dezembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011 – CL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA – MAQBEL MÁQUINAS EQUIP.SERV.LTDA

CLÁUSULA 1- DO OBJETO

Aquisição de Materiais de Manutenção Preventiva e Corretiva para a Divisão do Interior – DIN, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CEA não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931/2001, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 013/2011 – CL/CEA.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR DO LOTE 01
MAQBEL MÁQUINAS EQUIP.SERV.LTDA	14.113.484/0001-90	51.000,00

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR DO LOTE 03
MAQBEL MÁQUINAS EQUIP.SERV.LTDA	14.113.484/0001-90	250.000,00

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada no Banco fornecido pelo fornecedor, em até 20(vinte) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os equipamentos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

A cada fornecimento do equipamento, será emitido recibo nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, por pessoa indicada pela Administração.

Macapá- (AP) 22 de dezembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011 - CL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA - DVM DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

CLAUSULA 1- DO OBJETO

Aquisição de Materiais de Manutenção Preventiva e Corretiva para a Divisão do Interior - DIN, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

CLAUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CEA não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida; sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931/2001, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA IV - DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 013/2011 - CL/CEA.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR DO LOTE 02
DVM DISTRIB. LTDA-EPP	07.607.107/0001-41	600.000,00

CLAUSULA VI - DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada no Banco fornecido pelo fornecedor, em até 20(vinte) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLAUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os equipamentos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

A cada fornecimento do equipamento, será emitido recibo nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, por pessoa indicada pela Administração.

Macapá- (AP) 22 de dezembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Presidente da CEA

Publicações Diversas

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALECO 100% ALIADO
Município de Oiapoque - Estado do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 001/2011 - ARCBCTTL

O Presidente da Comissão Organizadora de Constituição da Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco 100% ALIADO / ARCBCTTL, representado pelo SR. Roberto Veiga da Silva portador da Rg. 3242132 SSP/PA, convoca todos os componentes do bloco, para uma importante reunião de Assembléia Geral Ordinária sendo a primeira chamada as 08:00 hr., e a segunda para as 08:30 hrs., que será realizada no dia 09 de janeiro de 2012, na sua sede provisória, na Av. Karipunas nº. 39 - Bairro: Centro, no Município de Oiapoque - Estado do Amapá, para deliberar os seguintes assuntos:

- Fundação da Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco 100% Aliado;
- Aprovação do Estatuto Social;
- Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato trienal de 2012 a 2015;
- O que ocorrer;

Oiapoque-AP, 21 de dezembro de 2011

Roberto Veiga da Silva
Presidente da Comissão

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALECO 51
Município de Oiapoque - Estado do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 001/2011 - ARCBCT51

O Presidente da Comissão Organizadora de Constituição da Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco 51/ARCBCT51, representado pelo SR. Roberto Veiga da Silva portador da Rg. 3242132 SSP/PA, convoca todos os componentes do bloco, para uma importante reunião de Assembléia Geral Ordinária sendo a primeira chamada as 08:00 hr., e a segunda para as 08:30 hrs., que será realizada no dia 06 de janeiro de 2012, na sua sede provisória, na Av. Karipunas nº. 285 - Bairro: Centro, no Município de Oiapoque - Estado do Amapá, para deliberar os seguintes assuntos: 1) - Fundação da Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco 51; 2) - Aprovação do Estatuto Social; 3) - Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato trienal de 2012 a 2015; d) - O que ocorrer;

Oiapoque-AP, 21 de dezembro de 2011

Roberto Veiga da Silva
Presidente da Comissão

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALECO TURMA DO PINICO
Município de Oiapoque - Estado do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 001/2011 - ARCBCTP

O Presidente da Comissão Organizadora de Constituição da Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Turma do Pinico/ARCBCTP, representado pelo SR. Roberto Veiga da Silva portador da Rg. 3242132 SSP/PA, convoca todos os componentes do bloco, para uma importante reunião de Assembléia Geral Ordinária sendo a primeira chamada as 08:00 hr., e a segunda para as 08:30 hrs., que será realizada no dia 05 de janeiro de 2012, na sua sede provisória, na Av. Joaquim Caetano da Silva nº. 790 - Bairro: Centro, no Município de Oiapoque - Estado do Amapá, para deliberar os seguintes assuntos: a) - Fundação da Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Turma do Pinico; b) - Aprovação do Estatuto Social; c) - Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato trienal de 2012 a 2015; d) - O que ocorrer;

Oiapoque-AP, 21 de dezembro de 2011

Roberto Veiga da Silva
Presidente da Comissão

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALECO TOMA TEU LEITE
Município de Oiapoque - Estado do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 001/2011 - ARCBCTTL

O Presidente da Comissão Organizadora de Constituição da Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Toma Teu Leite / ARCBCTTL, representado pelo SR. Roberto Veiga da Silva portador da Rg. 3242132 SSP/PA, convoca todos os componentes do bloco, para uma importante reunião de Assembléia Geral Ordinária sendo a primeira chamada as 08:00 hr., e a segunda para as 08:30 hrs., que será realizada no dia 07 de janeiro de 2012, na sua sede provisória, na Av. Joaquim Caetano da Silva nº. 860-Box 16 - Bairro: Centro, no Município de Oiapoque - Estado do Amapá, para deliberar os seguintes assuntos: a) - Fundação da Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Toma Teu Leite; b) - Aprovação do Estatuto Social; c) - Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato trienal de 2012 a 2015; d) - O que ocorrer;

Oiapoque-AP, 21 de dezembro de 2011

Roberto Veiga da Silva
Presidente da Comissão

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALECO PAVULAGEM
Município de Oiapoque - Estado do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 001/2011 - ARCBCTP

O Presidente da Comissão Organizadora de Constituição da Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco PAVULAGEM / ARCBCTP, representado pelo SR. Roberto Veiga da Silva portador da Rg. 3242132 SSP/PA, convoca todos os componentes do bloco, para uma importante reunião de Assembléia Geral Ordinária sendo a primeira chamada as 08:00 hr., e a segunda para as 08:30 hrs., que será realizada no dia 10 de janeiro de 2012, na sua sede provisória, na Av. Cabralzinho nº. 470 - Bairro: Russo, no Município de Oiapoque - Estado do Amapá, para deliberar os seguintes assuntos: a) - Fundação da Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Pavulagem; b) - Aprovação do Estatuto Social; c) - Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato trienal de 2012 a 2015; d) - O que ocorrer;

Oiapoque-AP, 21 de dezembro de 2011

Roberto Veiga da Silva
Presidente da Comissão

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALECO FARAÓ
Município de Oiapoque - Estado do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 001/2011 - ARCBCTF

O Presidente da Comissão Organizadora de Constituição da Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Faraó/ARCBCTF, representado pelo SR. Roberto Veiga da Silva portador da Rg. 3242132 SSP/PA, convoca todos os componentes do bloco, para uma importante reunião de Assembléia Geral Ordinária sendo a primeira chamada as 08:00 hr., e a segunda para as 08:30 hrs., que será realizada no dia 04 de janeiro de 2012, na sua sede provisória, na Rua: Galibis nº. 395 - Bairro: Nova Esperança, no Município de Oiapoque - Estado do Amapá, para deliberar os seguintes assuntos: a) - Fundação da Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Faraó; b) - Aprovação do Estatuto Social; c) - Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato trienal de 2012 a 2015; d) - O que ocorrer;

Oiapoque-AP, 21 de dezembro de 2011

Roberto Veiga da Silva
Presidente da Comissão